



Aula 01 – Delitos hediondos (Lei Federal nº 8.072/1990).

Legislação Penal Extravagante para Escrivão e
Investigador da PC BA

Prof. Henrique Santillo

Sumário

DELITOS HEDIONDOS (LEI Nº 8.072/1990).	3
NOÇÕES GERAIS	4
CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DOS CRIMES HEDIONDOS	6
ROL DE CRIMES HEDIONDOS	7
<i>Homicídio</i>	9
<i>Lesão corporal gravíssima e lesão seguida de morte, quando funcionais</i>	12
<i>Latrocínio</i>	15
<i>Extorsão qualificada pela morte</i>	16
<i>Extorsão mediante sequestro e na forma qualificada</i>	17
<i>Estupro</i>	17
<i>Estupro de vulnerável</i>	18
<i>Epidemia com resultado morte</i>	18
<i>Falsificação de medicamentos</i>	19
<i>Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável</i>	20
<i>Genocídio</i>	21
<i>Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito</i>	21
CRIMES EQUIPARADOS A HEDIONDOS	22
REGRAS PRÓPRIAS DOS CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS (3T)	26
<i>Vedação de Anistia, Graça, Indulto</i>	26
<i>Vedação de Fiança</i>	29
<i>Regime Inicial de Cumprimento da Pena Privativa de Liberdade</i>	30
<i>Regras Para Progressão de Regime</i>	32
<i>Prisão Temporária</i>	36
QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR	38
LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS	60
GABARITO	67
RESUMO DIRECIONADO	68
LEI Nº 8.072/1990 NA ÍNTEGRA	73

Delitos hediondos (Lei Federal nº 8.072/1990).

Minhas saudações a você, guerreiro/a!

Vamos dar continuidade ao estudo das tão fascinantes **Leis Penais Extravagantes** exigidas especialmente para o seu concurso da **Polícia Civil do Estado da Bahia!**

Hoje estudaremos a seguinte lei:

✓ **Lei nº 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos)**

Para você que vai prestar uma prova elaborada pela banca **VUNESP**, sugiro que se **direcione** para os seguintes tópicos:



VUNESP - O que priorizar?

- **Rol dos Crimes Hediondos e Equiparados** (*muita atenção aqui!*)
- **Progressão de Regime e Liberdade Provisória**
- **Vedação de Anistia, Graça, Indulto e Fiança**
- **Jurisprudência do STJ e do STF**

Vamos lá?

Noções Gerais

Quero que você preste bem atenção nestes dois crimes do Código Penal:



Violação de Correspondência

Art. 151 - Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.



Extorsão Mediante Sequestro

Art. 159 - Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena - reclusão, de oito a quinze anos.

Seria proporcional submeter esses dois crimes às mesmas regras relativas à progressão de regime, possibilidade de concessão de fiança, prisão temporária, dentre outras?

A nossa Constituição Federal entende que **NÃO!**

Para aqueles crimes com maior repercussão jurídica e social (mais 'graves'), a Constituição estabeleceu um **tratamento bem mais severo:**

Constituição Federal. Art. 5º, XLIII - a **LEI** considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

Perceba que o texto constitucional desde logo assegurou que o tráfico de drogas, a tortura e o terrorismo são merecem um **tratamento penal mais rígido.**

E os crimes hediondos?

Bom, o papel de **definir quais são os crimes hediondos** que mereciam o mesmo tratamento dado aos crimes de tráfico de drogas, terrorismo e tortura **ficou a cargo do legislador!**

Professor, o que significa crime hediondo?

Caro/a aluno/a... Vamos primeiro definir o significado da palavra *hediondo*: que é sórdido, repugnante, nojento, imundo...

 Assim, um **crime hediondo** seria aquele que, em função de sua gravidade e ofensividade, causa **repugnância e afronta os valores da sociedade**.

O crime de estupro de vulnerável - sobretudo se praticado contra crianças - causa enorme comoção e repulsão às pessoas em geral. Será que ele foi arrolado como crime hediondo?! Vamos descobrir logo mais!

Sei que você deve estar curioso para conhecer a lei que definiu os crimes hediondos, mas aguenta aí que vou te contar uma história:

Vamos voltar ao Brasil do final da década de 80...

Infelizmente o nosso país estava sendo assolado por uma maré de crimes de extorsão mediante sequestro. Apenas para você ter uma ideia, foram vítimas de extorsão mediante sequestro dois dos maiores empresários do Rio de Janeiro na época - Roberto Medina e Abílio Diniz. Esses e diversos outros crimes (roubos, estupros, homicídios etc.) estavam literalmente tomando conta do dia a dia de muitas pessoas.

Tais fatos foram amplamente noticiados por todos os meios de comunicação, o que gerou um sentimento generalizado de insegurança na população, que clamava por leis mais rígidas.

Em razão desse momento de crise pelo qual passava o Brasil e obedecendo o mandado constitucional, em 25 de julho de 1990 é promulgada a **Lei nº 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos)**, definindo os crimes hediondos e originariamente excluindo seus autores de benefícios como a liberdade provisória mediante pagamento de fiança, o direito à progressão do regime da pena, além de terem que passar a cumprir a pena em regime integralmente fechado.

 Atualmente essas regrinhas estão **bem menos rígidas**. Vamos ver todas elas ao longo desta aula!

Critérios de Definição dos Crimes Hediondos

A quem cabe o papel de definir qual crime seria hediondo?

Tradicionalmente, temos três critérios de definição de crimes hediondos:



CRITÉRIO LEGAL

Crime hediondo é aquele que a **lei define como tal**.

É a lei que vai classificá-lo como hediondo, pouco importando a sua gravidade efetiva, o que impede que juízes determinem ou afastem a hediondez do crime. Assim, teremos um rol taxativo de crimes hediondos.

É O CRITÉRIO ADOTADO PELO BRASIL!



CRITÉRIO JUDICIAL

Ao apurar o caso concreto, é o **juiz** que decidirá se o crime é ou não hediondo, seja pela natureza do crime, seja pelas consequências graves etc.



CRITÉRIO MISTO

A **lei** apresenta um rol exemplificativo dos crimes hediondos, permitindo que o **juiz**, ao analisar o caso concreto, encontre outras hipóteses.

Toma uma questão do **CESPE** para você:

(CESPE – PC/MA – 2018 - Adaptada) De acordo com as disposições legais referentes aos crimes hediondos, julgue o item abaixo.

É cabível ao magistrado classificar como hediondo um crime em razão de sua gravidade ou forma de execução.

RESOLUÇÃO:

Item incorreto! Relativamente à definição dos crimes hediondos, o Brasil adotou o **critério legal** com o rol taxativo, ou seja, **somente a lei pode incluir ou excluir crimes nesse rol**.

Por mais que o juiz considere o crime grave, ele não poderá classificá-lo como hediondo!

Outra questão:

(VUNESP – PC/CE – 2015 - Adaptada) Considerando que a Lei nº 8.078/90 (Crimes Hediondos) tem como fundamento o artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, julgue o item abaixo.

A Lei nº 8.078/90 tem no seu artigo 1º os crimes considerados hediondos pelo legislador, cujo rol é exemplificativo.

RESOLUÇÃO:

Item incorreto! Na realidade, o rol do art. 1º é **taxativo** – ele estabelece quais são os crimes definidos como hediondos e não dá margem para que o juiz os afaste ou inclua outros crimes na lista.

Rol de Crimes Hediondos

O art. 1º da Lei nº 8.072/90 já nos apresenta “na lata” o rol dos **crimes hediondos**:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, **consumados OU TENTADOS**:

I – **homicídio** (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e **homicídio qualificado** (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);

I-A – **lesão corporal dolosa de natureza gravíssima** (art. 129, § 2º) e **lesão corporal seguida de morte** (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

II - **latrocínio** (art. 157, § 3º, in fine);

III - **extorsão qualificada pela morte** (art. 158, § 2º);

IV - **extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada** (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);

V - **estupro** (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);

VI - **estupro de vulnerável** (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º).

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, todos tentados ou consumados.

Um pouco extensa a lista, não?

Contudo, antes de avançarmos ao estudo dos crimes hediondos, quero que fixe bem esta informação:

🎯 Será **hediondo** tanto o crime na sua **forma consumada** quanto na **forma tentada!**

Cuidado com questões que negam a natureza hedionda do crime que é cometido na sua modalidade tentada!

Você, como é esperto/a, não vai cair na pegadinha pois sabe que os crimes hediondos são punidos na **forma consumada** ou **tentada!**

Assim, o fulano que dá início à execução de um homicídio qualificado por motivo torpe, mas não consegue consumá-lo por circunstâncias alheias à sua vontade, responderá pelo crime de homicídio qualificado tentado e sofrerá a rigidez das disposições da Lei de Crimes Hediondos!

Olha só esta questão da nossa banca **CESPE**:

(CESPE – PC/MA – 2018 - Adaptada) De acordo com as disposições legais referentes aos crimes hediondos, julgue a afirmativa abaixo.

A prática não consumada, ou seja, tentada, do crime afasta o caráter hediondo do tipo penal.

RESOLUÇÃO:

Negativo! Os crimes hediondos se configuram tanto na sua forma consumada como **na tentada**:

*Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, **consumados OU TENTADOS**: (...)*

Item incorreto.

Olha mais uma questão para você:

(IADES – PC/DF – 2016 – Adaptada) Considere hipoteticamente que Marcos está dirigindo a caminho do trabalho quando leva uma fechada de Laércio no trânsito. Apesar de ser um condutor habilidoso, Marcos não consegue evitar a colisão, e o carro que dirige é levemente danificado. Laércio assume a

culpa e se prontifica a ressarcir o dano. Contudo, indignado e furioso com a situação, Marcos desce do carro e desfere múltiplas facadas em Laércio, que não resiste aos ferimentos e vem a óbito. Em sentença transitada em julgado, Marcos é condenado por homicídio qualificado por motivo fútil, que é considerado um crime de natureza hedionda.

Os crimes hediondos estão previstos na Lei nº 8.072/1990. Com base nesse dispositivo legal e na situação apresentada, julgue o item abaixo.

Caso o homicídio de Laércio fosse tentado, ou seja, não tivesse sido consumado por circunstâncias alheias à vontade de Marcos, o crime não poderia ser considerado hediondo.

RESOLUÇÃO:

Opa!

Ainda que Marcos não tivesse conseguido matar Laércio por circunstâncias alheias à sua vontade, o crime de homicídio qualificado em sua modalidade tentada seria **hediondo!**

→ **Homicídio qualificado consumado: É HEDIONDO!**

→ **Homicídio qualificado tentado: É HEDIONDO!**

Item incorreto.

E como quero que você acerte **TODAS** as questões de legislação penal, vou repetir para você que o rol do art. 1º é **taxativo** – se o crime não estiver nesse rol, por mais que ele seja grave, por mais que as suas circunstâncias sejam bárbaras, ele não será hediondo, fechou?

Chega de *blábláblá* e vamos ao primeiro dos crimes:

Homicídio

Professor, o crime de homicídio será sempre hediondo?

NÃO! Veja o que dispõe a Lei de Crimes Hediondos:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados **OU TENTADOS**:

I – **homicídio** (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e **homicídio qualificado** (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);

É hediondo o crime de:

☛ **Homicídio simples** (art. 121), quando praticado em **atividade típica de grupo de extermínio**, **ainda que cometido por um só agente**.

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

§ 6o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou **por grupo de extermínio**.

O grupo pode ser formado por, **no mínimo, duas pessoas**, ainda que apenas uma dela execute a ação com a finalidade de eliminar fisicamente um grupo específico de pessoas que pertençam a determinada classe social, religiosa etc.

Três colegas de faculdade se reúnem com o objetivo de matar o primeiro homossexual que encontrarem pela frente – o crime será hediondo mesmo que o homicídio seja cometido por apenas um dos colegas.



Portanto, em regra, o **homicídio simples não é hediondo**.

☛ **Homicídio qualificado** (art. 121, §2º): é o homicídio cometido sob algumas **circunstâncias qualificadoras**, relativas aos motivos determinantes do crime e/ou aos meios e modos de execução que revelam maior periculosidade ou grau elevado de perversidade do agente (mediante promessa de recompensa, asfixia, tortura etc.).

Homicídio qualificado

Art. 121. § 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

VII – contra autoridade ou agente descrito nos [arts. 142 e 144 da Constituição Federal](#), integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Professor, o feminicídio também é crime hediondo?

Exato! Recentemente introduzida no Código Penal, o **feminicídio nada mais é do que um homicídio qualificado**, em que o agente mata a mulher em decorrência do fato de ela ser mulher, representando verdadeiro menosprezo pela condição feminina ou discriminação de gênero.

E o homicídio privilegiado-qualificado?

O Código Penal prevê circunstâncias em que haverá um "privilegio" para aquele que cometeu homicídio: a redução de sua pena. Trata-se do chamado **homicídio privilegiado**:

Art. 121 (...)

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime **impelido por motivo de relevante valor social ou moral**, ou **sob o domínio de violenta emoção**, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode **reduzir a pena de um sexto a um terço**.

Exemplo: é o caso do pai que, "cego" pela emoção de ver o filho assassinado, mata o autor do crime em seguida.

Já o **homicídio qualificado-privilegiado** ocorre quando o agente **comete o homicídio qualificado privilegiado** incorrendo em alguma das circunstâncias que o tornam privilegiado:

Seria o caso do pai que queima até a morte (qualificadora) o autor do homicídio contra o seu filho (privilegio).



ATENÇÃO! O STJ e o STF entendem que o crime qualificado-privilegiado **NÃO É HEDIONDO**, pois a hediondez é incompatível com o privilégio.¹

Memorize este esqueminha para a sua prova:



¹ STJ, HC 153.728/SP.

Agora vamos a uma questão **CESPE**:

(CESPE – PC/PE – 2017 – Adaptada) A respeito do que dispõe a Constituição Federal de 1988 e a Lei n.º 8.072/1990, julgue o item abaixo.

O agente que pratica homicídio simples, consumado ou tentado, não comete crime hediondo.

RESOLUÇÃO:

Isso mesmo!

O enunciado afirmou, de forma genérica, que o homicídio simples (tentado ou consumado) não é crime hediondo, o que está correto.

Será hediondo apenas o **homicídio simples praticado em atividade de grupo de extermínio** e o **homicídio qualificado**!

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, **consumados OU TENTADOS**:

I – **homicídio** (art. 121), **quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio**, ainda que cometido por um só agente, e **homicídio qualificado** (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);

Item correto.

Dá uma olhadinha nesta questão:

(FGV – SUSAM – 2014 – Adaptada) A doutrina classifica os crimes, quanto à sua gravidade, como sendo de menor potencial ofensivo, de médio potencial ofensivo, de grave potencial ofensivo e hediondos. No tocante a estes de maior gravidade, de acordo com a Lei nº 8.072/90 e a Constituição Federal, atentando-se à jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores, julgue o item abaixo.

O crime de homicídio híbrido (qualificado e privilegiado) ostenta a natureza de crime de hediondo.

RESOLUÇÃO:

Item **incorreto**, pois o homicídio qualificado-privilegiado ou híbrido não é compatível com a hediondez!

Lesão corporal gravíssima e lesão seguida de morte, quando funcionais

Em regra, a lesão corporal não é crime hediondo.

Contudo, terá natureza hedionda a **lesão corporal gravíssima** ou **seguida de morte** praticada contra as pessoas definidas nos arts. 142 e 144 da CF ou contra seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos até o **terceiro grau**:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados **OU TENTADOS**:

I-A – lesão corporal dolosa de **natureza gravíssima** (art. 129, § 2º) e lesão corporal **seguida de morte** (art. 129, § 3º), **quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal**, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, **no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ATÉ TERCEIRO GRAU, em razão dessa condição;**

Quem são essas pessoas?

Veja a resposta na Constituição Federal:

Art. 142. As **Forças Armadas**, constituídas pela **Marinha**, pelo **Exército** e pela **Aeronáutica**, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - **polícia federal;**

II - **polícia rodoviária federal;**

III - **polícia ferroviária federal;**

IV - **polícias civis;**

V - **polícias militares e corpos de bombeiros militares.**

§ 8º Os Municípios poderão constituir **guardas municipais** destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

⚠ ATENÇÃO! Não é qualquer lesão corporal gravíssima ou seguida de morte que torna o crime hediondo. Só será hediondo se a **vítima for um dos agentes de segurança pública ou parente do respectivo agente** e se o crime tiver sido **praticado em razão dessa função!**

✓ **É crime hediondo a lesão corporal gravíssima contra a mãe de Delegado de Polícia Federal, tendo sofrido tal retaliação por ter conduzido operação policial que desmantelou um grande esquema de lavagem de capitais e tráfico de drogas cometido por organização criminosa.**

✗ **Não é crime hediondo a lesão corporal seguida de morte cometida pela ex-namorada de um bombeiro militar por motivos passionais (uma traição).**

Veja esta questão do **CESPE**:

(CESPE – PC/PE – 2017 – Adaptada) A respeito do que dispõe a Constituição Federal de 1988 e a Lei n.º 8.072/1990, julgue o item abaixo.

O crime de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima é hediondo quando praticado contra parente consanguíneo até o quarto grau de agente da segurança pública, em razão dessa condição.

RESOLUÇÃO:

Opa! Nessas circunstâncias, o grau de parentesco que configura a hediondez do crime é **até o 3º grau!**

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#), consumados OU TENTADOS:

*I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo **ATÉ TERCEIRO GRAU, em razão dessa condição;***

Preparei um esqueminha bem útil para você

**Lesão
corporal
gravíssima
ou lesão
corporal
seguida de
morte é
crime
hediondo**

Se praticado **em razão da função** das seguintes autoridades, integrantes ou agentes de segurança pública **OU** contra **cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau**:

Forças Armadas (Marinha, Exército ou Aeronáutica)

Polícia Federal

Polícia Rodoviária Federal

Polícia Ferroviária Federal

Polícias Civis

Polícias Militares

Corpos de Bombeiros Militares

Guardas Municipais

Agentes de segurança viária

Integrantes do Sistema Prisional (*agentes, diretores de presídio, carcereiros*)

Força Nacional de Segurança Pública.

Olha esta questão:

(VUNESP – PC/BA – 2018 – Adaptada) Considere o seguinte caso hipotético.

A Força Nacional está atuando legalmente em Salvador. O civil "X", irmão de um Policial Militar do Estado de São Paulo que integra a Força Nacional, residente na referida cidade, se envolveu em acidente de trânsito sem vítimas, ao abalroar o veículo do condutor "Y". Após se identificar como irmão do Militar do Estado integrante da Força Nacional, foi violentamente agredido por "Y", que confessou ter assim agido apenas por saber dessa condição. As agressões provocaram lesões corporais gravíssimas no civil "X".

Diante do exposto, julgue o item abaixo.

O crime praticado por "Y" é considerado hediondo, pois o civil "X" foi vítima de lesão corporal dolosa de natureza gravíssima apenas por ser irmão de Militar do Estado em razão de sua função.

RESOLUÇÃO:

Perfeito! É crime hediondo a lesão corporal gravíssima cometida contra o irmão do Policial Militar, em razão de sua função:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados OU TENTADOS:

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ATÉ TERCEIRO GRAU, em razão dessa condição;

Latrocínio

Você deve conhecer o crime de latrocínio pela seguinte nomenclatura popular: "roubo seguido de morte".

Em uma linguagem técnica, o latrocínio é chamado de *roubo qualificado pelo resultado morte*, que pode ser alcançado pelo agente por **dolo ou culpa**:

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

§ 3º Se da violência resulta:

(...)

II – morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa.

Como não poderia ser diferente, a Lei de Crimes Hediondos tipificou o **latrocínio** como **crime hediondo**:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados OU TENTADOS:

II - **latrocínio** (art. 157, § 3º, in fine);

Extorsão qualificada pela morte

O crime de extorsão se assemelha com o crime de roubo, mas com uma diferença importante: no crime de extorsão, a **vítima pratica um ato que o agente não poderia cometer em seu lugar**, como o preenchimento de um cheque ou o saque em caixas eletrônicos com utilização de senha que só a vítima sabe.

Em regra, o crime de extorsão **não é hediondo**, pois carrega esse *status* apenas a **extorsão qualificada pela morte**:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, **consumados OU TENTADOS**:

III - **extorsão qualificada pela morte** (art. 158, § 2º);

(...)

Código Penal. Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa:

§ 3º Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, além da multa; **se resulta** lesão corporal grave ou **morte**, aplicam-se as penas previstas no art. 159, §§ 2º e 3º², respectivamente.

Confere comigo esta questão:

(FCC – TJ/PE – 2011 - Adaptada) No que concerne aos crimes hediondos e equiparados, julgue o item abaixo.

Não pode ser classificado como de tal natureza a extorsão qualificada pela lesão grave.

RESOLUÇÃO:

Perfeito! É crime hediondo apenas a **extorsão qualificada pela morte**:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, **consumados OU TENTADOS**:

III - **extorsão qualificada pela morte** (art. 158, § 2º);

Item correto.

² Art. 159, § 3º - Se resulta a morte:
Pena - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

Extorsão mediante sequestro e na forma qualificada

Nessa modalidade do crime de extorsão, o agente **priva a vítima da liberdade (sequestro) com o intuito de obter alguma vantagem** como condição ou preço de seu resgate.

O crime de extorsão mediante sequestro é **crime hediondo em todas as suas modalidades**, seja na modalidade **simples** ou na **qualificada**:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados **OU TENTADOS**:

IV - extorsão **mediante seqüestro e na forma qualificada** (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);

(...)

Código Penal. Art. 159. - Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Se o **seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas**, se o seqüestrado é **menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos**, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.

Pena - reclusão, de doze a vinte anos.

§ 2º - Se do fato resulta **lesão corporal de natureza grave**:

Pena - reclusão, de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos.

§ 3º - Se resulta a **morte**:

Pena - reclusão, de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) anos.

⚠️ ATENÇÃO! O crime de sequestro e cárcere privado **NÃO** é crime hediondo!

Estupro

Se o crime de estupro já é abominável dentro das próprias penitenciárias (os estupradores são vítimas das mais terríveis barbaridades promovidas por seus "colegas de cela"), quem dirá para o restante da sociedade...

Dessa maneira, o crime de **estupro** é considerado **hediondo independentemente da modalidade** (seja *simples*, seja *qualificada*):

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados **OU TENTADOS**:

V - **estupro** (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);

Código Penal. Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter **conjunção carnal** ou a praticar ou permitir que com ele se pratique **outro ato libidinoso**:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta **resulta lesão corporal de natureza grave** ou se a vítima é **menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos**:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta **morte**:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos

Estupro de vulnerável

Como a própria nomenclatura nos faz supor, estupro de vulnerável consiste na prática de atos de conotação sexual ou conjunção carnal com **vítima de idade inferior a 14 anos**, com **qualquer pessoa que apresentar algum tipo de enfermidade ou deficiência mental** ou ainda com pessoa que, por qualquer motivo, **não seja capaz de oferecer resistência** (*independentemente do consentimento delas*).

O crime de estupro de vulnerável é **hediondo** em sua **forma simples e qualificada**:

Art. 1º São **considerados hediondos** os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, **consumados OU TENTADOS**:

VI - **estupro de vulnerável** (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º).

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por **enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato**, ou que, por **qualquer outra causa, não pode oferecer resistência**.

§ 2º **(VETADO)**

§ 3º Se da conduta resulta **lesão corporal de natureza grave**:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta **morte**:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Epidemia com resultado morte

O sujeito que de forma dolosa propaga germes patogênicos, causando epidemia, isto é, surto de doença infecciosa que atinge diversas pessoas, **da qual resulte morte**, responderá pelo **crime de natureza hedionda do art. 267, §1º do Código Penal**

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, **consumados OU TENTADOS**:

VII - **epidemia com resultado morte** (art. 267, § 1º).

Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena —reclusão, de dez a quinze anos.—

§ 1º - Se do fato **resulta morte**, a pena é aplicada em dobro.

⚠ ATENÇÃO! A epidemia da qual **não resulte morte (caput)** ou a **provocada de forma culposa não é crime hediondo!**

Falsificação de medicamentos

O crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais é **hediondo**:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, **consumados OU TENTADOS**:

VII-B - **falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais** (art. 273, *caput* e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).

Código Penal.

Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais

Art. 273 - Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa.

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado.

§ 1º-A - Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico.

§ 1º-B - Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições:

I - sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente;

II - em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior;

III - sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização;

IV - com redução de seu valor terapêutico ou de sua atividade;

V - de procedência ignorada;

VI - adquiridos de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente.

📌 Apenas a título de curiosidade, o crime de falsificação de medicamentos e afins foi incluído no rol de crimes hediondos em 1998, logo após a mídia revelar o escândalo gerado por uma empresa brasileira que produziu determinado lote de um medicamento anticoncepcional com conteúdo totalmente ineficaz... Resultado: **muitas mulheres grávidas de forma involuntária por terem ingerido "pílulas de farinha"**.

De fato, esta é uma conduta repugnante, hedionda...

Contudo, os estudiosos do direito criticam (e com razão) a inclusão da natureza hedionda deste crime na modalidade de **falsificar produtos cosméticos** (para embelezamento) e **saneantes** (produtos de limpeza) ...

Veja: pratica crime hediondo o sujeito que vende um único detergente sem a identificação de sua procedência... Ele sofrerá os mesmos rigores penais que o sujeito que cometeu homicídio em atividade de grupo de extermínio.

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável

Com muita razão, aquele que **favorece a prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável** comete crime hediondo:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados **OU TENTADOS**:

VIII - **favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável** (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

📌 Minha opinião pessoal: trata-se de um dos crimes do Código Penal mais asquerosos, em que o criminoso tira proveito econômico às custas da dignidade sexual de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis!

Veja a tipificação da conduta no Código Penal:

Código Penal. Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: _____

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica **conjunção carnal ou outro ato libidinoso** com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verificarem as práticas referidas no caput deste artigo.

Genocídio

O crime de genocídio é mais que uma “matança generalizada”: o agente, na verdade, pretende **destruir, no todo ou em parte, determinado grupo étnico, nacional, racial ou religioso**.

O próprio termo *genocídio* se origina dos termos *génos*, que significa raça, povo, tribo, grupo, nação e *caedere* que quer dizer destruição, aniquilamento, ruína, matança etc.

É uma verdadeira atrocidade!

A Lei de Crimes Hediondos diz que o crime de genocídio é **hediondo**:

Art. 1º, Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, todos tentados ou consumados.



Caso tenha interesse, leia a **Lei nº 2.889/56!**

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Se a **posse** ou o **porte ilegal** de uma **arma de fogo de uso permitido** já representa uma conduta arriscada à segurança da sociedade, o que dizer do sujeito que possui ou porta ilegalmente uma **arma de uso restrito ou proibido**, com maior poder ofensivo que as de uso permitido?

- **Armas de fogo de uso restrito**³ são aquelas de **uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas**, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica.
Exemplos: *as armas automáticas, as metralhadoras, as armas de fogo dissimuladas (em forma de caneta), dentre várias outras armas mais “potentes” ...*
- **Armas de fogo de uso proibido** são aquelas em que há vedação total ao seu uso.
Exemplos: *armas as que possuam agentes químicos⁴ ou biológicos, como as que foram utilizadas no triste episódio do Holocausto.*

³ Arts. 11 e 16 do Decreto n. 5.123/2004 – **NÃO CAI NA SUA PROVA!**

⁴ Apenas a título de curiosidade, em 1997 o Brasil assinou a Convenção sobre a **Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas**.

Considerando tal situação, é hediondo o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito!

Art. 1º, Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, e o de **posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito**, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, todos tentados ou consumados.

Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.586/03)

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. **Possuir**, deter, **portar**, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar **arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito**, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – **reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos**, e multa.

Crimes Equiparados a Hediondos

Preste atenção nos crimes que vou te apresentar agora:

Tortura

**Tráfico Ilícito
de
Entorpecentes**

Terrorismo

São os chamados 3T: esses crimes **não são hediondos!**

Na realidade, eles são considerados **equiparados ou assemelhados aos crimes hediondos** – isso quer dizer que embora não sejam crimes hediondos, eles **recebem o mesmo tratamento rígido dispensado pela Constituição Federal e pela Lei de Crimes Hediondos**, como a não susceptibilidade de anistia, graça e indulto etc.:

Art. 5º, XLIII - a lei considerará crimes **inafiáveis e insuscetíveis de graça ou anistia** a prática da **tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo** e os definidos como **crimes hediondos**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

Agora veja que a Lei de Crimes Hediondos sujeita os crimes "3T" às mesmas consequências que os hediondos:

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: (...)

As bancas adoram chamar o **tráfico de drogas**, a **tortura** e o **terrorismo** de crimes hediondos! Você, caro/a aluno/a, vai marcar como falsa a afirmativa que te disser esse absurdo e "jogar na cara" da banca que esses crimes são **equiparados a hediondos!**

Jurisprudência dos Tribunais Superiores

Para o STF, o "tráfico privilegiado" não deve ser considerado crime equiparado a hediondo⁵.

O que é o crime de tráfico privilegiado, professor?

A Lei de Drogas (art. 33, §4º da Lei nº 11.343/2006) prevê a figura do *traficante privilegiado*, que poderá ter a sua **pena reduzida de 1/3 a 2/3**, desde que o acusado cumpra os seguintes requisitos cumulativos: *primariedade, bons antecedentes, não dedicação ao crime e não integração à organização criminosa*.

Trata-se do *traficante ocasional*, "de primeira viagem", que não possui condenações anteriores e que não se dedica de forma profissional e organizada ao tráfico de drogas – o que torna a sua conduta menos reprovável que a do traficante habitual.

Veja só:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

⁵ HC 118533/MS, rel. Min. Cármen Lúcia, 23.6.2016.

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços (...), desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Agora que vimos quais são os crimes hediondos e seus equiparados, vamos esquematizá-los?

Rol dos Crimes Hediondos	Homicídio	(a) por grupo de extermínio (b) qualificado
	Lesão corporal gravíssima OU seguida de morte	Contra agentes de segurança pública ou parente de até 3º grau + em razão da função
	Latrocínio	
	Extorsão qualificada pela morte	
	Extorsão mediante sequestro e na forma qualificada	
	Estupro	
	Estupro de vulnerável	
	Epidemia com resultado morte	
	Falsificação de medicamentos etc.	
	Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável	
	Genocídio	
	Porte ou posse ilegal de arma de fogo de uso restrito	

Crimes
Equiparados
a Hediondos

Tortura

Tráfico de Drogas

Terrorismo

É **MUITO IMPORTANTE** que você tenha assimilado o rol dos crimes hediondos e equiparados...

Por isso, toma uma questão do **CESPE**:

(CESPE – PRF – 2013) No que se refere aos delitos previstos na parte especial do CP, julgue o item abaixo.

Considera-se crime hediondo o homicídio culposo na condução de veículo automotor, quando comprovada a embriaguez do condutor.

RESOLUÇÃO:

Uma curiosidade: não temos previsão de crime hediondo **culposo**...

Além disso, é hediondo o homicídio nas duas formas: **homicídio praticado em atividade típica de grupo de extermínio** e as **hipóteses de homicídio qualificado**:

Art. 10 Lei 8.072/90. São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

*I - homicídio (art. 121), quando praticado em **atividade típica de grupo de extermínio**, ainda que cometido por um só agente, e **homicídio qualificado** (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V);*

Item incorreto.

Outra questão **CESPE**:

(CESPE – CNJ – 2013) Em relação a crimes contra a fé e a administração públicas e de abuso de autoridade, julgue o item subsequente.

Recentemente, ocorreu a inclusão do crime de corrupção ativa no rol dos delitos hediondos, fato que, entre outros efeitos, tornou esse crime inafiançável e determinou que o início do cumprimento da pena ocorra em regime fechado.

RESOLUÇÃO:

Olha a pegadinha... rs.

O delito de corrupção ativa *infelizmente não é crime hediondo*.

Item incorreto.

Mais uma:

(VUNESP – PC/BA – 2018) A Lei dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/90), embora não forneça o conceito de crime hediondo, apresenta um rol dos crimes que se enquadram em seus dispositivos, entre os quais se pode destacar

- a) instigação ao suicídio.
- b) lesão corporal de natureza grave.
- c) incêndio qualificado pela morte.
- d) extorsão mediante sequestro.
- e) violação sexual mediante fraude.

RESOLUÇÃO:

Dentre os crimes apresentados, apenas o de **extorsão mediante sequestro** é hediondo!

Veja comigo mais esta questão:

(FCC – TJ/PE – 2011 - Adaptada) No que concerne aos crimes hediondos e equiparados, julgue o item abaixo.

Entre eles não se inclui o estupro de vulnerável e o homicídio simples.

RESOLUÇÃO:

Opa... Mas é claro que o estupro de vulnerável e o homicídio simples (desde que cometido em atividade típica de grupo de extermínio) estão incluídos no rol dos crimes hediondos:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes:

*I – **homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado.***

*VI – **estupro de vulnerável.***

Item incorreto.

Regras Próprias dos Crimes Hediondos e Equiparados (3T)

Mencionamos, no início da aula, que o agente que comete crimes hediondo ou equiparado se submete a regras mais rígidas, devido ao alto grau de reprovação de sua conduta delituosa.

Vamos ver quais são essas regras?

Vedação de Anistia, Graça, Indulto

A Lei de Crimes Hediondos proíbe as seguintes **formas de extinção da punibilidade** aos agentes que cometeram crimes hediondos:

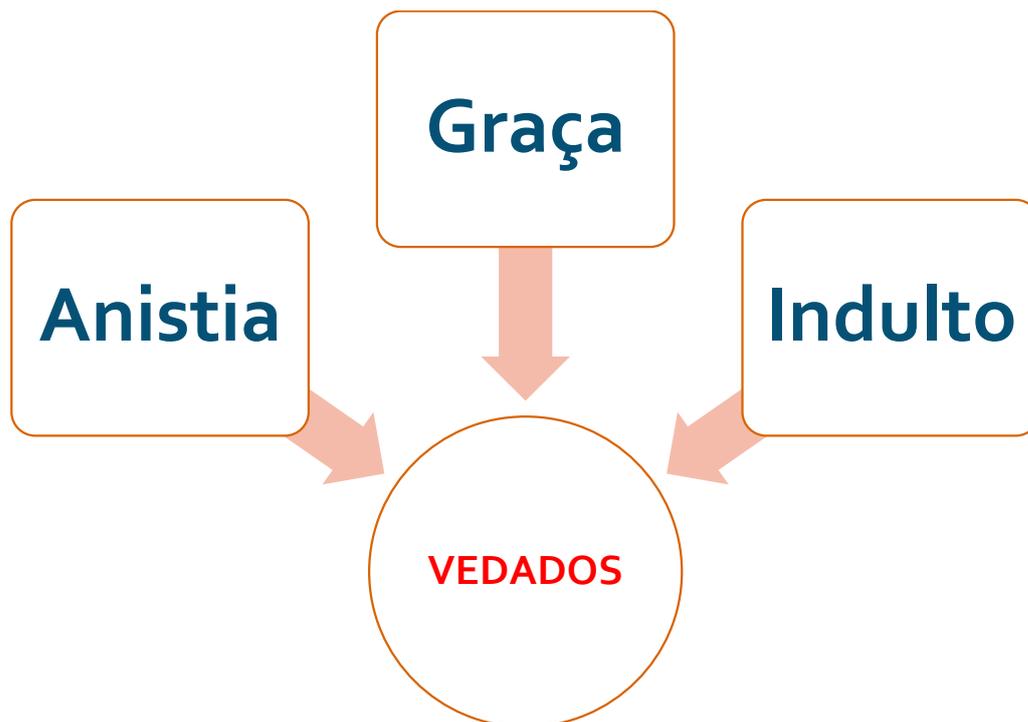
Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

O que significa cada um deles?

- **Anistia** é a declaração, por meio de lei editada pelo Congresso Nacional, de que **determinados fatos criminosos se tornem impuníveis ou insuscetíveis de medida de segurança.**
- **Indulto** é o **perdão da pena concedido pelo Presidente da República**, destinando-se aos sentenciados que cumprem pena privativa de liberdade e que se enquadrarem nas hipóteses exigidas pelo Decreto Presidencial
- **Graça** é o “indulto individual”, em que o **Presidente da República perdoa a pena de pessoa determinada, mediante provação!**

Assim, relativamente aos crimes hediondos e equiparados...



Vamos de **CESPE?**

(CESPE – TJDFT – 2013) No que se refere a ação penal e extinção da punibilidade, julgue o item seguinte.

Não é possível a concessão de anistia, graça ou indulto àqueles que tenham praticado crimes hediondos.

RESOLUÇÃO:

Item correto! A graça, a anistia e o indulto são incompatíveis com os crimes hediondos:

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

*I - **anistia, graça e indulto;***

Olha aqui uma questão

(FEC – ANS – 2010 - Adaptada) Segundo a Constituição da República, julgue o item abaixo.

São crimes imprescritíveis e suscetíveis de anistia os crimes hediondos, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e a prática de tortura.

RESOLUÇÃO:

Opa! Os crimes hediondos, o tráfico de drogas e a tortura são **insuscetíveis de anistia e prescritíveis!**

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

*I - **anistia, graça e indulto;***

Item incorreto.

Mais uma questão para você, pode ser?

(IADES – PC/DF – 2016 – Adaptada) Considere hipoteticamente que Marcos está dirigindo a caminho do trabalho quando leva uma fechada de Laércio no trânsito. Apesar de ser um condutor habilidoso, Marcos não consegue evitar a colisão, e o carro que dirige é levemente danificado. Laércio assume a culpa e se prontifica a ressarcir o dano. Contudo, indignado e furioso com a situação, Marcos desce do carro e desfere múltiplas facadas em Laércio, que não resiste aos ferimentos e vem a óbito. Em sentença transitada em julgado, Marcos é condenado por homicídio qualificado por motivo fútil, que é considerado um crime de natureza hedionda.

Os crimes hediondos estão previstos na Lei nº 8.072/1990. Com base nesse dispositivo legal e na situação apresentada, julgue o item abaixo.

O indulto para a prática de crimes hediondos, tais como o homicídio qualificado por motivo fútil, é admitido.

RESOLUÇÃO:

Item incorreto. Jamais afirme que o indulto será permitido para os crimes hediondos!

Os crimes hediondos e os equiparados **não são passíveis de indulto, graça e anistia!**

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

*I - **anistia, graça e indulto;***

Vedação de Fiança

Os crimes hediondos e equiparados são **inafiançáveis**.

Isso quer dizer que se o agente, quando preso em flagrante pela prática de crime inafiançável, **não poderá ser colocado em liberdade provisória com o pagamento de fiança** (em que se paga determinado valor para a sua liberdade):

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

II - fiança.

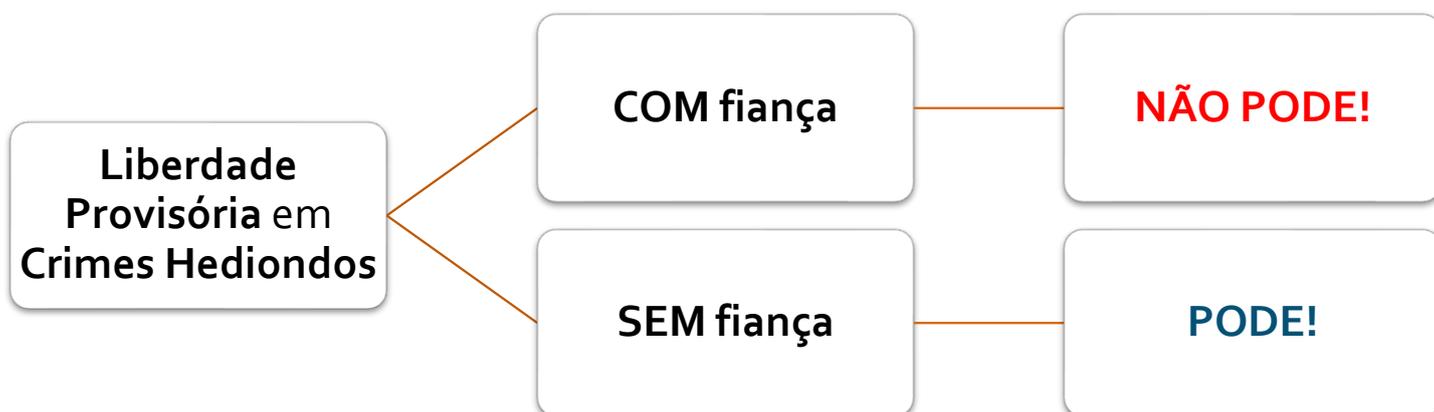
Isso quer dizer que o sujeito ficará encarcerado até o fim do julgamento do processo?

⚠ NÃO! Nos crimes hediondos é possível a concessão de liberdade provisória **sem fiança!**

Repare que nos crimes hediondos é **proibida apenas a concessão de fiança** e não de liberdade provisória.

Sim, prezados... Após algumas alterações legislativas e mudanças de entendimento dos Tribunais Superiores, em crimes mais graves (como os hediondos e equiparados) **o acusado poderá ficar em liberdade sem o pagamento de fiança⁶**, ao passo que em crimes de menor gravidade, o acusado corre o risco de responder ao processo criminal em liberdade mediante o pagamento de fiança!

É importante que você leve este esquema para a prova:



⁶ Desde que haja o convencimento do juiz, bem como se demonstre que os requisitos da prisão preventiva não estão presentes. Na prática é um pouco mais difícil a concessão de liberdade provisória a acusados de crimes hediondos, mas é plenamente possível!

Questão **CESPE:**

(CESPE – PC/MA – 2018 - Adaptada) De acordo com as disposições legais referentes aos crimes hediondos, julgue o item abaixo.

A liberdade provisória, em crimes dessa natureza, é direito subjetivo do autor, condicionado ao pagamento de fiança.

RESOLUÇÃO:

Se cumpridos os requisitos, o autor de crime hediondo será posto em liberdade provisória, **mas sem o pagamento de fiança!**

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

II - fiança.

Item incorreto.

Regime Inicial de Cumprimento da Pena Privativa de Liberdade

No Código Penal, o **regime inicial fechado** só é fixado quando o réu é condenado a **pena superior a 8 anos de reclusão OU quando ele for reincidente**.

A Lei de Crimes Hediondos, entretanto, estabelece uma **regrinha mais rígida**:

Art. 2º, § 1º A pena por crime previsto neste artigo será **cumprida inicialmente em regime fechado**.

Dessa forma, o texto da Lei nº 8.072/90 nos diz que o sentenciado pela prática de crime hediondo **cumprirá a pena em regime inicial fechado**, sendo obrigado a permanecer todos os dias na unidade prisional e tendo direito a horas diárias de trabalho e de sol.

Contudo, preste muita atenção nisto que vou te dizer:

- 👉 O STF declarou **inconstitucional** o **regime inicial fechado obrigatório**, por entender que **viola o princípio da individualização da pena**, devendo o juiz **analisar o caso concreto e fundamentar sua decisão!**

Habeas corpus. Penal. Tráfico de entorpecentes. Crime praticado durante a vigência da Lei nº 11.464/07. **Pena inferior a 8 anos de reclusão**. Obrigatoriedade de imposição do regime inicial fechado. Declaração incidental de inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90. Ofensa à garantia constitucional da individualização da pena (inciso XLVI do art. 5º da CF/88). Fundamentação necessária (CP, art. 33, § 3º, c/c o art. 59). **Possibilidade de fixação, no caso em exame, do regime semiaberto para o início de cumprimento da pena privativa de liberdade**. Ordem concedida. 1. Verifica-se que o delito foi praticado em 10/10/09, já na vigência da Lei nº 11.464/07, a qual instituiu a obrigatoriedade da imposição do regime inicialmente fechado aos crimes hediondos e assemelhados. 2. Se a Constituição Federal menciona que a lei regulará a

individualização da pena, é natural que ela exista. Do mesmo modo, os critérios para a fixação do regime prisional inicial devem-se harmonizar com as garantias constitucionais, sendo necessário exigir-se sempre a fundamentação do regime imposto, ainda que se trate de crime hediondo ou equiparado. 3. Na situação em análise, em que o paciente, condenado a cumprir pena de seis (6) anos de reclusão, ostenta circunstâncias subjetivas favoráveis, o regime prisional, à luz do art. 33, § 2º, alínea b, deve ser o semiaberto. 4. Tais circunstâncias não elidem a possibilidade de o magistrado, em eventual apreciação das condições subjetivas desfavoráveis, vir a estabelecer regime prisional mais severo, desde que o faça em razão de elementos concretos e individualizados, aptos a demonstrar a necessidade de maior rigor da medida privativa de liberdade do indivíduo, nos termos do § 3º do art. 33, c/c o art. 59, do Código Penal. 5. Ordem concedida tão somente para remover o óbice constante do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei nº 11.464/07, o qual determina que "[a] pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado". Declaração incidental de inconstitucionalidade, com efeito ex nunc, da obrigatoriedade de fixação do regime fechado para início do cumprimento de pena decorrente da condenação por crime hediondo ou equiparado.

(STF, HC 111.840/ES, Tribunal Pleno, rel. Min. Dias Toffoli, j. 27-6-2012)

Isso mesmo! A pena aplicada deve ser individualizada de acordo com as características pessoais de cada delinquente!

Vamos imaginar que Helena, ré primária, foi condenada a 6 anos de reclusão pelo crime de tráfico de drogas. Nesse caso, o juiz não pode simplesmente alegar que a condenação por crime equiparado a hediondo resulta em cumprimento de pena no regime fechado: ele deve explicar o motivo pelo qual entende que o crime cometido foi grave, seja porque a quantidade da droga apreendida foi elevada, seja porque ela integra associação para o tráfico etc.

Grave isto:



O regime inicial nas condenações por crimes hediondos ou equiparados **não será obrigatoriamente o fechado**, podendo ser **também o regime semiaberto ou aberto**, desde que estejam presentes os requisitos do Código Penal.

Vamos de **VUNESP?**

(VUNESP – PC/CE – 2015 – *Adaptada*) Sobre os crimes hediondos, julgue o item abaixo.

A Lei nº 8.078/90 impõe aos condenados por crimes hediondos regime integralmente fechado.

RESOLUÇÃO:

Negativo! Os condenados por crimes hediondos e equiparados cumprirão a pena em regime **inicialmente** fechado – abre-se assim a possibilidade de progressão de regime, desde que cumpridos os requisitos:

Art. 2º, § 1º A pena por crime previsto neste artigo será **cumprida inicialmente em regime fechado**.

Item incorreto.

Uma outra questão para te ajudar a fixar o conteúdo, pode ser?

(CESPE – TJ/PR – 2017 - *Adaptada*) De acordo com as disposições legais referentes aos crimes hediondos, julgue o item abaixo.

O condenado iniciará o cumprimento da pena obrigatoriamente no regime fechado.

RESOLUÇÃO:

Item incorreto. Muito embora a Lei de Crimes Hediondos diga que o sentenciado cumprirá inicialmente a pena em regime fechado, o STF declarou **inconstitucional o regime inicial fechado obrigatório**, por entender que **viola o princípio da individualização da pena**, devendo o juiz **analisar o caso concreto e fundamentar sua decisão!**

Regras Para Progressão de Regime

Quais são os requisitos para que o preso passe do regime prisional que está cumprindo pena para outro mais benéfico??

Nos crimes comuns, a progressão de regime prisional depende de dois requisitos: **cumprimento de 1/6 da pena + mérito do condenado (bom comportamento⁸)**.

Contudo, a questão da progressão de regime para os crimes hediondos e equiparados é um pouco mais rígida:

⁷ Exemplo: progressão do regime fechado para o regime semiaberto.

⁸ Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver **cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário**, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

Art. 2º, § 2º A **progressão de regime**, no caso dos condenados pelos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o **cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena**, se o apenado for **PRIMÁRIO**, e **de 3/5 (três quintos)**, se **REINCIDENTE**, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Além do requisito objetivo (**cumprimento de 3/5 ou 2/5 da pena**, em caso de réu **reincidente** e **primário**, respectivamente), a progressão de regime em crimes hediondos deve observar o **requisito subjetivo**: o **mérito do condenado**, representando pelo bom comportamento carcerário.

➡ Para o STF, o juiz **PODE determinar** a realização do **exame criminológico** para analisar os **requisitos subjetivos** (mérito) para progressão de regime.

Contudo, ele **NÃO É OBRIGATÓRIO** e deve ser devidamente fundamentado quando solicitado.

Isso porque é possível atestar o requisito subjetivo para a progressão de regime apenas com a declaração do diretor do estabelecimento prisional (art. 112, Lei de Execução Penal), sendo necessário o exame criminológico apenas nos casos estritamente necessários.

STF. Súmula Vinculante nº 26: Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, **PODENDO determinar**, para tal fim, de modo fundamentado, a **realização de exame criminológico**.

Portanto, veja bem o requisito para o condenado por crime hediondo usufruir da progressão de regime:



Professor, para ser submetido ao requisito do cumprimento de 3/5 da pena o condenado deverá ter praticado dois crimes hediondos (reincidência específica)?

✗ **NÃO!** Para fins de progressão de regime, a reincidência **não precisa ser específica em crimes hediondos!**

Suellen foi condenada pela prática do crime de aborto (não hediondo), vindo a ser posteriormente condenada pela prática do crime de homicídio qualificado (hediondo) – dessa forma, terá que cumprir o requisito de 3/5 da pena para progredir de regime, pois ficou caracterizada a reincidência (crime não hediondo + crime hediondo).

Veja:

A progressão de regime para os condenados por crime hediondo dar-se-á, se o sentenciado for reincidente, após o cumprimento de 3/5 da pena, **ainda que a reincidência não seja específica em crime hediondo ou equiparado**. Isso porque, conforme o entendimento adotado pelo STJ, a Lei dos Crimes Hediondos não faz distinção entre a reincidência comum e a específica. Desse modo, havendo reincidência, ao condenado deverá ser aplicada a fração de 3/5 da pena cumprida para fins de progressão do regime.

HC 301.481-SP, Rel. Min. Ericson Marinho (Desembargador convocado do TJSP), julgado em 2/6/2015, DJe 11/6/2015

Vamos de **VUNESP?**

(VUNESP – PC/CE – 2015 – Adaptada) Sobre os crimes hediondos, julgue o item abaixo.

A Lei nº 8.078/90 autoriza a progressão de regime ao condenado reincidente após o cumprimento de 2/5 da sua pena.

RESOLUÇÃO:

Negativo! Item incorreto.

O réu **primário** é que terá direito à progressão de regime **após o cumprimento de 2/5 da pena**, ao passo que o reincidente terá direito ao benefício **após o cumprimento de 3/5 da pena**:

Art. 2º, § 2º A **progressão de regime**, no caso dos condenados pelos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o **cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena**, se o apenado for **PRIMÁRIO**, e de **3/5 (três quintos)**, se **REINCIDENTE**, observado o disposto nos **§§ 3º e 4º do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal)**.

Resolva esta questão:

(CESPE – TJ/PR – 2017 - Adaptada) De acordo com as disposições legais referentes aos crimes hediondos, julgue o item abaixo.

A progressão de regime será admitida somente mediante a realização de exame criminológico, que é imprescindível para os condenados por crime hediondo.

RESOLUÇÃO:

Item incorreto. Para o STF, o juiz **PODE determinar** a realização do **exame criminológico** para analisar os **requisitos subjetivos** (mérito) para progressão de regime.

Contudo, ele **NÃO É OBRIGATÓRIO** e deve ser devidamente fundamentado quando solicitado.

STF. Súmula Vinculante nº 26: Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, PODENDO determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.

Uma questão para você, pode ser?

(IADES – PC/DF – 2016 – Adaptada) Considere hipoteticamente que Marcos está dirigindo a caminho do trabalho quando leva uma fechada de Laércio no trânsito. Apesar de ser um condutor habilidoso, Marcos não consegue evitar a colisão, e o carro que dirige é levemente danificado. Laércio assume a culpa e se prontifica a ressarcir o dano. Contudo, indignado e furioso com a situação, Marcos desce do carro e desfere múltiplas facadas em Laércio, que não resiste aos ferimentos e vem a óbito. Em sentença transitada em julgado, Marcos é condenado por homicídio qualificado por motivo fútil, que é considerado um crime de natureza hedionda.

Os crimes hediondos estão previstos na Lei nº 8.072/1990. Com base nesse dispositivo legal e na situação apresentada, julgue o item abaixo.

Caso Marcos seja réu primário, a progressão de regime se dará após o cumprimento de dois quintos da pena.

RESOLUÇÃO:

Por ser réu **primário** pela prática de crime hediondo (*homicídio qualificado por motivo fútil*), Marcos teria direito à progressão de regime **após o cumprimento de 2/5 da pena!**

Os crimes hediondos e os equiparados **não são passíveis de indulto, graça e anistia!**

Art. 2º, § 2º A **progressão de regime**, no caso dos condenados pelos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o **cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena**, se o apenado for **PRIMÁRIO**, e de **3/5 (três quintos)**, se **REINCIDENTE**, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Item corretíssimo!

Veja esta questão:

(FCC – TJ/PE – 2011 - Adaptada) No que concerne aos crimes hediondos e equiparados, julgue o item abaixo.

A progressão de regime dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 2/3 (dois terços), se reincidente específico em crime da mesma natureza.

RESOLUÇÃO:

O enunciado acertou o prazo de cumprimento da pena para progressão de regime, mas errou feio ao condicionar o cumprimento de 2/3 da pena caso o apenado seja reincidente específico em crime de mesma natureza...

Para fins de progressão de regime, a reincidência **não precisa ser específica em crimes hediondos!**

Item incorreto.

Prisão Temporária

Durante a fase de investigações, no curso do inquérito policial, o juiz poderá decretar a prisão temporária (modalidade de prisão cautelar), com **prazo específico** e com a **finalidade de garantir a eficácia das investigações**.



Isso mesmo! A prisão temporária do suspeito ocorre para que a autoridade policial colha elementos de prova capazes de justificar o oferecimento da denúncia e de garantir a sentença condenatória.

Assim, a finalidade é encarcerar temporariamente o investigado por crimes de maior gravidade para evitar que ele possa dificultar a colheita de elementos de informação durante a investigação policial, por exemplo.

Por quanto tempo o investigado pode ficar preso cautelarmente para a apuração da prática de crime hediondo ou equiparado?

Veja a resposta na nossa querida Lei dos Crimes Hediondos:

Art. 2º, § 4º A **prisão temporária**, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o **prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade**.



ATENÇÃO! O tempo de duração da **prisão temporária** é de **30 dias prorrogáveis por mais 30 dias**.



Questões comentadas pelo professor

1. (VUNESP – PC/CE – 2015)

Sobre a Lei n.º 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), é correto afirmar que

- a) em relação ao crime de homicídio, com exceção do homicídio culposo, todas as demais formas são consideradas crimes hediondos.
- b) o tráfico de drogas, o roubo – desde que praticado com emprego de arma de fogo e com restrição à liberdade da vítima – e o estupro são considerados crimes hediondos.
- c) as penas dos crimes hediondos são fixadas em regime integralmente fechado.
- d) para obter progressão de regime, os condenados por crime hediondo, se reincidentes, devem cumprir ao menos 3/5 da pena.
- e) o latrocínio (artigo 157, parágrafo 3º, CP), na sua forma tentada (e não consumada), não configura crime hediondo.

RESOLUÇÃO:

- a) INCORRETA. Será hediondo apenas o **homicídio simples praticado em atividade de grupo de extermínio** e o **homicídio qualificado!**

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#), consumados OU TENTADOS:

I – **homicídio** (art. 121), **quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio**, ainda que cometido por um só agente, e **homicídio qualificado** (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);

- b) INCORRETA. Temos tantos erros nessa afirmativa que nem sei por onde começar... Rsr.

- ✗ Primeiramente, o crime de tráfico de drogas é **equiparado a crime hediondo, não propriamente hediondo.**
- ✗ Por fim, o crime de roubo praticado com emprego de arma de fogo e com restrição à liberdade da vítima **não é hediondo.**

Já o crime de estupro **é hediondo.**

- c) INCORRETA. Segundo a Lei de Crimes Hediondos, a pena será cumprida no regime inicial **inicialmente fechado** (muito embora exista decisão do STF e STJ em sentido contrário):

Art. 2º, § 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida **inicialmente em regime fechado.** (Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007)

d) CORRETA! Veja o que dispõe a Lei de Crimes Hediondos:

Art. 2º, § 2º A progressão de regime, no caso dos condenados pelos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de **3/5 (três quintos), se reincidente**, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal). (Redação dada pela Lei nº 13.769, de 2018)]

e) INCORRETA. Epaaaa! O crime de latrocínio será hediondo tanto na sua forma consumada quanto em sua forma tentada:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, **consumados** ou **tentados**:

II - **latrocínio** (art. 157, § 3º, **in fine**);

Resposta: D

2. (VUNESP – PC/CE – 2013)

Assinale a alternativa que indica corretamente crimes que, de acordo com o texto constitucional, a lei considerará inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, omitirem-se.

- a) O tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo, os definidos como crimes hediondos e o assédio sexual.
- b) A posse e o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo, os definidos como crimes hediondos e o racismo.
- c) A prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos.
- d) A prática da tortura, a posse e o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo.
- e) A prática da tortura, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos e o assédio sexual.

RESOLUÇÃO:

A Constituição Federal determina que são inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, omitirem-se:

- a prática da tortura
- o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins
- o terrorismo
- os definidos como crimes hediondos

Veja:

Art. 5º, XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

Resposta: C

3. (VUNESP – MP/ES – 2013)

A prisão temporária dos acusados por crime hediondo terá o prazo de 30 (trinta) dias,

- a) improrrogável.
- b) prorrogável por igual período em caso de extrema necessidade.
- c) prorrogável por quantos outros tantos períodos de 30 (trinta) dias forem necessários, mediante decisão judicial fundamentada.
- d) podendo, contudo, desde o início, ser decretada por período superior, desde que mediante decisão judicial fundamentada.
- e) automaticamente prorrogável por igual período se não houver revogação da determinação judicial que determinou o primeiro período.

RESOLUÇÃO:

Os acusados por crimes hediondos terão prisão temporária decretada pelo prazo de:

30 dias (+30 dias, caso seja extremamente necessário)

Art. 2º, § 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, **prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade**. (Incluído pela Lei nº 11.464, de 2007)

Resposta: B

4. (VUNESP – MP/SP – 2015)

A Lei nº 8.072/90 (crimes hediondos)

- a) não permite a interposição de apelação antes do recolhimento do condenado à prisão, em razão do disposto no seu artigo 2º, § 1º (a pena será cumprida em regime inicial fechado).
- b) estabelece o prazo de 30 (trinta) dias (podendo ser prorrogado por mais 30 dias) da prisão temporária decretada nas investigações pela prática de crime hediondo.

c) define no seu artigo 1º os crimes considerados hediondos, todos previstos no Código Penal, sem prejuízo, contudo, de outros delitos considerados hediondos pela Legislação Penal Especial.

d) prevê progressão de regime para os condenados pela prática de crime hediondo após o cumprimento de 1/6 da pena se o apenado for primário e 2/5 se for reincidente.

e) traz no rol do seu art. 1º o crime de roubo impróprio (art. 157, § 1º, CP), o roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, I, II, III, IV e V, CP) e o roubo qualificado pelo resultado (art. 157, § 3º, CP).

RESOLUÇÃO:

a) INCORRETA. A lei de crime hediondos permite a interposição de apelação antes do recolhimento do condenado à prisão:

Art. 2º (...) § 3º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

b) CORRETA. Os acusados por crimes hediondos terão prisão temporária decretada pelo prazo de:

30 dias (+30 dias, caso seja extremamente necessário)

Art. 2º, § 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, **prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade**. (Incluído pela Lei nº 11.464, de 2007)

c) INCORRETA. Nem todos os crimes hediondos do art. 1º da Lei nº 8.072/90 estão no Código Penal – temos, no parágrafo único, alguns crimes previstos por leis especiais, como o **crime de genocídio**, por exemplo.

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, **consumados OU TENTADOS**:

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de **genocídio** previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, e o de **posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito**, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, todos tentados ou consumados.

d) INCORRETA. O réu **primário** é terá direito à progressão de regime **após o cumprimento de 2/5 da pena**, ao passo que ao reincidente será concedido o benefício **após o cumprimento de 3/5 da pena**:

Art. 2º, § 2º A **progressão de regime**, no caso dos condenados pelos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o **cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena**, se o apenado for **PRIMÁRIO**, e de **3/5 (três quintos)**, se **REINCIDENTE**, observado o disposto nos **§§ 3º e 4º do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal)**.

e) INCORRETA. Apenas o **roubo qualificado pelo resultado morte (latrocínio)** é considerado hediondo!

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

II - latrocínio (art. 157, § 3º, *in fine*);

Resposta: B

5. (CESPE – PC/GO – 2017 - Adaptada)

A respeito de crimes hediondos, assinale a opção correta.

- a) Embora tortura, tráfico de drogas e terrorismo não sejam crimes hediondos, também são insuscetíveis de fiança, anistia, graça e indulto.
- b) Para que se considere o crime de homicídio hediondo, ele deve ser qualificado.
- c) Considera-se hediondo o homicídio praticado em ação típica de grupo de extermínio ou em ação de milícia privada.
- d) O crime de roubo qualificado é tratado pela lei como hediondo.

RESOLUÇÃO:

a) CORRETA. Perfeito! tortura, tráfico de drogas e terrorismo não são crimes hediondos; são **equiparados aos crimes hediondos**, sendo igualmente **insuscetíveis de fiança, anistia, graça e indulto**.

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - **anistia, graça e indulto**;

II - **fiança**.

b) INCORRETA. O **homicídio simples** será hediondo **apenas** quando **praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente!**

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I - **homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente**, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V);

c) INCORRETA. Como vimos no dispositivo acima, a Lei nº 8.072/90 não conferiu status de hediondo ao homicídio cometido por ação de milícia privada.

d) INCORRETA. O roubo qualificado não é crime hediondo.

Apenas o latrocínio (que é um roubo qualificado pelo resultado morte) é crime hediondo.

Resposta: A

6. (CESPE – PC/MA – 2018)

Conforme a legislação pertinente, considera-se crime hediondo

- a) o favorecimento da exploração sexual de pessoas adultas.
- b) o estupro de vulnerável tentado.
- c) a lesão corporal dolosa de natureza grave.
- d) o sequestro.
- e) a extorsão simples.

RESOLUÇÃO:

- a) INCORRETA. É crime hediondo o favorecimento da exploração sexual **de criança ou adolescente ou de vulnerável**, não de pessoas adultas.

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, **consumados ou tentados**:

VIII - favorecimento da prostituição ou de **outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável** (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

- b) CORRETA. O **estupro de vulnerável**, ainda que na modalidade **tentada**, é crime hediondo:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, **consumados OU TENTADOS**:

VI - **estupro de vulnerável** (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º).

- c) INCORRETA. A lesão corporal grave não é crime hediondo:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, **consumados ou tentados**:

I-A – **lesão corporal dolosa de natureza gravíssima** (art. 129, § 2º) e **lesão corporal seguida de morte** (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

- d) INCORRETA. O sequestro não figura no rol de crimes hediondos!

É crime hediondo a **extorsão mediante sequestro**, não o sequestro!

e) INCORRETA. A extorsão simples não é crime hediondo.

É crime hediondo as seguintes modalidades de extorsão:

- Qualificada pela morte;
- Mediante sequestro
- Mediante sequestro, na forma qualificada

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados **OU TENTADOS**:

III - extorsão **qualificada pela morte** (art. 158, § 2º);

IV - extorsão **mediante seqüestro e na forma qualificada** (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);

Resposta: B

7. (CESPE – PGM Boa Vista/RR – 2019)

José, de sessenta e nove anos de idade, fiscal de vigilância sanitária municipal, viúvo e único responsável pelos cuidados de seu filho, de onze anos de idade, foi denunciado à polícia por comerciantes que alegavam que o referido fiscal lhes solicitava dinheiro para que não fossem por ele autuados por infração à legislação sanitária. Durante investigação conduzida por autoridade policial em razão dessa denúncia, foi deferida judicialmente interceptação da comunicação telefônica de José.

Nesse ato, evidenciou-se, em uma degravação, que José havia solicitado certa quantia em dinheiro a um comerciante, Pedro, para não interditar seu estabelecimento comercial, e que José havia combinado encontrar-se com Pedro para realizarem essa transação financeira. Na interceptação, foram captadas, ainda, conversas em que José e outros quatro fiscais não identificados discutiam a forma de solicitar dinheiro a comerciantes, em troca de não autuá-los, e a repartição do dinheiro que seria obtido com isso.

No dia combinado, Pedro encontrou-se com José, e, pouco antes de entregar-lhe o dinheiro que carregava consigo, policiais que haviam instalado escuta ambiental na sala do fiscal mediante autorização judicial prévia deram voz de prisão em flagrante a José, conduzindo-o, em seguida, à presença da autoridade policial.

Em revista pessoal, foi constatado que José portava três cigarros de maconha. Questionado, o fiscal afirmou ter comprado os cigarros de um estrangeiro que trazia os entorpecentes de seu país para o Brasil e os revendia perto da residência de José. A autoridade policial deu andamento aos procedimentos, redigiu o relatório final do inquérito policial e o encaminhou à autoridade competente.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsequente.

A autoridade policial não poderá arbitrar fiança para a soltura de José, pois o crime de corrupção passiva é equiparado a crime hediondo.

RESOLUÇÃO:

Infelizmente o crime de corrupção passiva não está incluso no *seleto* rol taxativo dos crimes hediondos (art. 1º da Lei nº 8072/90).

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Resposta: E

8. (CESPE – EBSERH – 2018)

Julgue o item seguinte, relativos aos tipos penais dispostos no Código Penal e nas leis penais extravagantes.

O ordenamento jurídico nacional adotou o critério legal para a tipificação dos crimes hediondos, sendo vedado ao juiz, em caso concreto, fixar a hediondez de um delito ou excluí-la em razão de sua gravidade ou forma de execução.

RESOLUÇÃO:

Temos **três critérios** pelos quais se determina um crime de natureza hedionda:

- **Critério legal:** somente o a lei pode definir os crimes considerados hediondos, através de um rol taxativo. É o critério adotado no Brasil.
- **Critério judicial:** cabe ao juiz definir quais são os crimes classificados como hediondos.
- **Critério misto:** o legislador estabelece em um rol exemplificativo os crimes que são considerados hediondos, permitindo ao juiz, por interpretação analógica, qualificar outros delitos como sendo igualmente hediondos.

Veja como a Constituição Federal adotou o critério legal:

Art. 5º, XLIII - a **LEI considerará** crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como **crimes hediondos**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

Assim, fica a cargo do legislador definir quais são os crimes considerados hediondos, de modo **que o juiz fixar a hediondez de um delito ou excluí-la em razão de sua gravidade ou forma de execução!**

Resposta: E

9. (CESPE – Polícia Federal – 2018)

Em cada item que se segue, é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada com relação a crime de tortura, crime hediondo, crime previdenciário e crime contra o idoso.

Paula, proprietária de uma casa de prostituição, induziu e passou a explorar sexualmente duas garotas de quinze anos de idade. Nessa situação, o crime praticado por Paula é hediondo e, por isso, insuscetível de anistia, graça e indulto.

RESOLUÇÃO:

A conduta de induzir e passar a explorar sexualmente as garotas de 15 anos é tipificada como crime de **favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável**:

Código Penal. Art. 218-B. **Submeter, induzir ou atrair** à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém **menor de 18 (dezoito)** anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, **não tem o necessário discernimento** para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

O crime do art. 218-B é **hediondo**, por esse motivo sendo **insuscetível de graça, anistia e indulto**, o que torna nossa afirmativa correta:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são **insuscetíveis de**:

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança

Resposta: C

10. (CESPE – DPU – 2015)

Gerson, com vinte e um anos de idade, e Gilson, com dezesseis anos de idade, foram presos em flagrante pela prática de crime. Após regular tramitação de processo nos juízos competentes, Gerson foi condenado pela prática de extorsão mediante sequestro e Gilson, por cometimento de infração análoga a esse crime.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o próximo item.

Conforme entendimento dos tribunais superiores, tendo sido condenado pela prática de crime hediondo, Gerson deverá ser submetido ao exame criminológico para ter direito à progressão de regime.

RESOLUÇÃO:

Em 2006, o STF declarou **inconstitucional** a proibição de progressão de regime, de modo que a Lei nº 8.072/90 passou a admitir que os condenados por crimes hediondos progridam de regime de cumprimento de pena.

Além do requisito objetivo (cumprir 3/5 ou 2/5 da pena, em caso de primariedade e reincidência, respectivamente), a progressão de regime em crimes hediondos deve observar o requisito subjetivo: o mérito do condenado, representando pelo bom comportamento carcerário.

Contudo, o exame criminológico não é requisito obrigatório para atestar o bom comportamento, tratando-se de uma **faculdade do juiz**:

STF - Súmula Vinculante n. 26. Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, **PODENDO determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.**

Só podemos concluir que Gérson, condenado pela prática de crime hediondo, **poderá ser submetido a exame criminológico** para ter direito à progressão de regime, o que torna nossa afirmativa **INCORRETA!**

Resposta: E

11. (CESPE – TJ/CE – 2014 - Adaptada)

Acerca de crimes hediondos, julgue o item seguinte à luz da Lei n.º 8.072/1990 bem como da jurisprudência e da doutrina.

Os crimes de extorsão mediante sequestro e sequestro são equiparados ao hediondo.

RESOLUÇÃO:

Opa! Há dois erros absurdos na afirmativa, rsrs.

O crime de extorsão mediante sequestro é **crime hediondo**, não equiparado a hediondo!

Já o crime de sequestro **não é hediondo, nem equiparado a hediondo!**

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados **OU TENTADOS**:

IV - **extorsão mediante seqüestro** e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);

Resposta: E

12. (CESPE – TJ/CE – 2014 - Adaptada)

Acerca de crimes hediondos, julgue o item seguinte à luz da Lei n.º 8.072/1990 bem como da jurisprudência e da doutrina.

É permitida a progressão de regime em crimes hediondos, sendo necessário, para isso, que o juízo da execução avalie se o condenado preenche os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, ainda, a realização de exame criminológico.

RESOLUÇÃO:

Além do requisito objetivo (cumprir 3/5 ou 2/5 da pena, em caso de primariedade e reincidência, respectivamente), a progressão de regime em crimes hediondos deve observar o requisito subjetivo: o mérito do condenado, representando pelo bom comportamento carcerário.

Contudo, o exame criminológico não é requisito obrigatório para atestar o bom comportamento, tratando-se de uma **faculdade do juiz (ele PODERÁ determinar a sua realização), o que torna a afirmativa correta!**

STF - Súmula Vinculante n. 26. Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, **PODENDO determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.**

Resposta: E

13. (CESPE – Câmara dos Deputados – 2014)

Julgue o próximo item, referente às penas e aos crimes de abuso de autoridade e de tráfico ilícito de entorpecentes. O delito de associação para o tráfico é considerado crime hediondo na legislação penal brasileira.

RESOLUÇÃO:

Negativo! Apenas o crime de “**tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins**” é equiparado aos hediondos pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.072/90:

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o **tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins** e o terrorismo são insuscetíveis de: (...)

Assim, pelo princípio da legalidade penal, não podemos incluir o crime de “associação para o tráfico” no rol dos crimes equiparados aos hediondos!

Resposta: E

14. (CESPE – PM/CE – 2014)

À luz das Leis n.º 10.826/2003 (que institui o Estatuto do Desarmamento), n.º 8.072/1990 (que trata de crimes hediondos) e n.º 7.716/1989 (que versa sobre crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor), julgue o item seguinte.

O crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais é considerado crime hediondo.

RESOLUÇÃO:

Perfeito! O crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais é **hediondo**:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#), consumados ou tentados:

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, *caput* e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela [Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998](#)).

Resposta: C

15. (CESPE – TJ/SE – 2018)

Julgue o item subsecutivo, acerca de crime e aplicação de penas.

Considere que um indivíduo tenha sido condenado por crime hediondo. Nesse caso, para que possa requerer progressão de regime de pena, esse indivíduo deve cumprir dois quintos da pena que lhe foi imputada, se for primário, e três quintos dessa pena, se for reincidente.

RESOLUÇÃO:

Veja o que determina a Lei nº 9.072/90 acerca da **progressão de regime em crimes hediondos**:

Art. 2º, §2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á **após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena**, se o apenado for primário, e de **3/5 (três quintos)**, se reincidente.

Para que possa requerer progressão de regime de pena, o indivíduo deve cumprir:

→ **2/5** da pena (**se primário**)

→ **3/5** da pena (**se reincidente**)

Assim, nosso item está correto.

Resposta: C

16. (IADES – PM/DF – 2018)

São considerados hediondos os seguintes crimes, consumados ou tentados:

- a) homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, homicídio qualificado e lesão corporal de natureza gravíssima.
- b) estupro, estupro de vulnerável e latrocínio.
- c) homicídio simples ou qualificado e ocultação de cadáver.
- d) epidemia com resultado morte, cárcere privado e bigamia.
- e) latrocínio, calúnia, difamação e injúria.

RESOLUÇÃO:

a) INCORRETA. É crime hediondo apenas a lesão corporal de natureza gravíssima contra determinados agentes da segurança pública ou seus parentes de até 3º, em razão da função por eles exercida:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas **contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;**

b) INCORRETA. Perfeito! Os crimes de **estupro** (*simples e qualificado*), **estupro de vulnerável** e **latrocínio** são crimes *repugnantes*, hediondos:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

(...)

II - latrocínio (art. 157, § 3º, in fine);

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

c) INCORRETA. Ocultação de cadáver não é crime hediondo!

Além disso, o **homicídio simples** será hediondo **apenas** quando **praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente!**

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V);

d) INCORRETA. Os crimes de cárcere privado e bigamia não são crimes hediondos!

e) INCORRETA. Calúnia, difamação e injúria não são crimes hediondos.

Resposta: B

17. (FCC – DPE/AM – 2018)

À luz do que dispõe o direito brasileiro sobre os crimes hediondos,

a) somente recebem essa classificação os crimes consumados em razão do princípio da reserva legal.

b) é obrigatória a fixação de regime inicial fechado para o cumprimento da pena.

c) todas as modalidades de tráfico de drogas são equiparadas a crime hediondo, o que não ocorre no crime de associação para o tráfico.

d) sua prática autoriza a majoração da pena-base acima do mínimo legal.

e) existe vedação legal expressa à concessão dos institutos da graça e do indulto.

RESOLUÇÃO:

a) INCORRETA. A tentativa também pode configurar o crime hediondo:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, **consumados OU TENTADOS**:

b) INCORRETA. Muito embora haja previsão na lei de crimes hediondos, é inconstitucional a obrigação de iniciar a pena em regime fechado, o que afronta o princípio da individualização da pena.

Ah, perceba que o enunciado disse "À luz do que dispõe o direito brasileiro sobre os crimes hediondos", o que inclui o posicionamento jurisprudencial sobre o tema.

c) INCORRETA. Os crimes de associação para o tráfico e o tráfico de drogas privilegiado **não são equiparados a hediondos!**

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o **tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins** e o terrorismo são insuscetíveis de:

d) INCORRETA. O fato de ser hediondo o crime não é justificativo para o juiz majorar a pena base acima do limite estabelecido! Não temos tal previsão em lei.

e) CORRETA. De fato, a graça e o indulto estão expressamente proibidos em crimes hediondos:

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, **graça e indulto**;

Resposta: E

18. (FCC – IAPEN/AP – 2018)

São considerados crimes hediondos

- a) estupro e epidemia com resultado morte.
- b) sequestro e cárcere privado.
- c) roubo e estupro de vulnerável.
- d) extorsão qualificada pela morte e ameaça.
- e) homicídio simples e corrupção ativa.

RESOLUÇÃO:

Veja o rol dos crimes hediondos:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#), consumados OU TENTADOS:

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos [arts. 142 e 144 da Constituição Federal](#), integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

II - latrocínio (art. 157, § 3º, in fine);

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º).

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).

VII-A – (VETADO)

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, *caput* e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela [Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998](#)).

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, *caput*, e §§ 1º e 2º).

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos [arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956](#), e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no [art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), todos tentados ou consumados.

- a) CORRETA. Perfeito! Os crimes de estupro e epidemia com resultado morte são hediondos!
- b) INCORRETA. Não é hediondo o crime de sequestro e cárcere privado:
- c) INCORRETA, pois o roubo não é crime hediondo.
- d) INCORRETA, pois o crime de ameaça não é hediondo!
- e) INCORRETA, pois homicídio simples só é hediondo quando **praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente**.
- Além disso, o crime de corrupção ativa não é hediondo (mas deveria ser, rsrs).

Resposta: A

19. (FCC – DPE/RS – 2013)

O agente que for acusado da prática de crime de extorsão mediante sequestro em sua forma qualificada estará impedido de obter, durante o processo ou após a condenação transitada em julgado,

- a) cumprimento de pena sob regime progressivo.
- b) fiança e liberdade provisória.
- c) apenas liberdade provisória.
- d) anistia, graça e indulto.
- e) livramento condicional.

RESOLUÇÃO:

O crime de extorsão mediante sequestro na forma qualificada é **hediondo**:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#), consumados OU TENTADOS:

IV - extorsão mediante seqüestro e na **forma qualificada** (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);

Sendo hediondo, tal crime é inafiançável e insuscetível de **anistia, graça e indulto**:

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - **anistia, graça e indulto**;

II - fiança.

O cumprimento de pena sob o regime progressivo, a liberdade provisória e o livramento condicional são institutos plenamente aplicáveis aos crimes hediondos, ainda que com condições mais rígidas.

Resposta: D

20. (FCC – TRF5 – 2012)

São crimes hediondos próprios, assim definidos pela Lei no 8.072/1990, dentre outros,

- a) estupro de vulnerável, epidemia com resultado morte e adulteração de produto destinado a fim terapêutico.
- b) extorsão mediante sequestro, desastre ferroviário e incêndio, desde que seguidos de morte.
- c) terrorismo, estupro, atentado violento ao pudor e racismo.
- d) homicídio, latrocínio, extorsão mediante sequestro e tráfico ilícito de drogas.
- e) atentado contra meio de transporte aéreo, concussão e homicídio qualificado.

RESOLUÇÃO:

Vamos ler o rol dos crimes propriamente hediondos?

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#), consumados OU TENTADOS:

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos [arts. 142 e 144 da Constituição Federal](#), integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

II - latrocínio (art. 157, § 3º, in fine);

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º).

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).

VII-A – (VETADO)

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela [Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998](#)).

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos [arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956](#), e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no [art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), todos tentados ou consumados.

A única afirmativa que contém apenas crimes propriamente hediondos é a a) *estupro de vulnerável, epidemia com resultado morte e adulteração de produto destinado a fim terapêutico*.

Os crimes de tortura e tráfico ilícito de entorpecentes não são hediondos próprios: são equiparados ou assemelhados aos hediondos!

Resposta: A

21. (FCC – TRF2 – 2012)

É considerado hediondo, dentre outros, o crime de

- a) falsificação de documento público.
- b) roubo.
- c) latrocínio.
- d) corrupção ativa.
- e) concussão.

RESOLUÇÃO:

Dentre os crimes apresentados, o único que consta do rol taxativo do art. 1º da Lei de Crimes Hediondos é o de **latrocínio**:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#), consumados OU TENTADOS:

II - **latrocínio** (art. 157, § 3º, in fine);

Resposta: C

22. (FGV – OAB/XXVI – 2018)

Matheus, José e Pedro, irmãos, foram condenados pela prática dos crimes de homicídio simples contra inimigo, roubo majorado pelo concurso de agentes e estupro simples, respectivamente. Após cumprirem parte das penas privativas de liberdade aplicadas, a mãe dos condenados procura o advogado da família para esclarecimentos sobre a possibilidade de serem beneficiados por decreto de indulto.

Com base apenas nas informações narradas, o advogado deverá esclarecer que, em tese,

- a) Matheus e José poderão ser beneficiados, pois os crimes praticados por eles não são classificados como hediondos, diferentemente do que ocorre com o crime imputado a Pedro.
- b) apenas José poderá ser beneficiado, pois os crimes praticados por Matheus e Pedro são classificados como hediondos.
- c) Matheus, José e Pedro poderão ser beneficiados, pois, apesar de hediondos os delitos praticados pelos três, o indulto poderá ser concedido em respeito ao princípio da individualização da pena.
- d) Matheus, José e Pedro poderão ser beneficiados, tendo em visto que nenhum dos delitos praticados é classificado como hediondo.

RESOLUÇÃO:

Vamos esquematizar os crimes que esses irmãos “perigo” cometeram?

Matheus: homicídio simples contra inimigo → **NÃO É HEDIONDO**, por não ter sido praticado por grupo com atividade típica de extermínio.

José: roubo majorado pelo concurso de agentes → **NÃO É HEDIONDO**

Pedro: estupro simples → **É HEDIONDO**

Qual deles poderá ser beneficiado pelo indulto?

Apenas Matheus e José, por não terem cometido crime hediondo. Por ter cometido o crime de estupro simples – *hediondo* – Pedro não poderá ser beneficiado pelo decreto de indulto:

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança.

Resposta: A

23. (FGV – TJ/RO – 2015)

Leonardo foi condenado pela prática de um crime de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo. No momento da execução da pena, o juiz verificou que Leonardo já ostentava em sua Folha de Antecedentes Criminais condenações pela prática de um crime de homicídio simples contra seu primo, ocorrido em razão de uma discussão familiar no ano de 2013; de um crime de estupro simples realizado no ano de 2012; e pela prática, no ano de 2011, do crime de extorsão qualificada pela morte. De acordo com a Lei nº 8.072/90, são considerados hediondos os seguintes crimes praticados por Leonardo:

- a) roubo majorado pelo emprego de arma de fogo e extorsão qualificada pela morte;
- b) homicídio simples, estupro simples e extorsão qualificada pela morte;
- c) estupro simples e extorsão qualificada pela morte;
- d) homicídio simples e extorsão qualificada pela morte;
- e) homicídio simples e estupro simples.

RESOLUÇÃO:

Podemos considerar hediondos os seguintes crimes praticados por Leonardo: **estupro simples e extorsão qualificada pela morte.**

Confere comigo:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V, VI e VII);

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

II - latrocínio (art. 157, § 3º, in fine);

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei no 9.677, de 2 de julho de 1998).

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, todos tentados ou consumados.

Resposta: C

24. (FGV – TJ/PI – 2015)

Constituem crimes hediondos, **EXCETO**:

- a) homicídio em atividade típica de grupo de extermínio praticada por um agente só;
- b) epidemia com resultado morte;
- c) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- d) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal;
- e) lesão corporal seguida de morte, quando praticada contra integrante do sistema prisional.

RESOLUÇÃO:

O único crime que não possui natureza hedionda é o de *envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal*, pois não se encontra no “seleto” rol taxativo do art. 1º:

Confira os outros crimes:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V);

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, **integrantes do sistema prisional** e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

II - latrocínio (art. 157, § 3º, in fine);

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

VII - **epidemia com resultado morte** (art. 267, § 1º).

VII-A – (VETADO)

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).

VIII - **favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável** (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos [arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956](#), e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no [art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), todos tentados ou consumados.

Resposta: D

Lista de questões comentadas

1. (VUNESP – PC/CE – 2015)

Sobre a Lei n.º 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), é correto afirmar que

- a) em relação ao crime de homicídio, com exceção do homicídio culposo, todas as demais formas são consideradas crimes hediondos.
- b) o tráfico de drogas, o roubo – desde que praticado com emprego de arma de fogo e com restrição à liberdade da vítima – e o estupro são considerados crimes hediondos.
- c) as penas dos crimes hediondos são fixadas em regime integralmente fechado.
- d) para obter progressão de regime, os condenados por crime hediondo, se reincidentes, devem cumprir ao menos 3/5 da pena.
- e) o latrocínio (artigo 157, parágrafo 3º, CP), na sua forma tentada (e não consumada), não configura crime hediondo.

2. (VUNESP – PC/CE – 2013)

Assinale a alternativa que indica corretamente crimes que, de acordo com o texto constitucional, a lei considerará inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, omitirem-se.

- a) O tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo, os definidos como crimes hediondos e o assédio sexual.
- b) A posse e o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo, os definidos como crimes hediondos e o racismo.
- c) A prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos.
- d) A prática da tortura, a posse e o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo.
- e) A prática da tortura, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos e o assédio sexual.

3. (VUNESP – MP/ES – 2013)

A prisão temporária dos acusados por crime hediondo terá o prazo de 30 (trinta) dias,

- a) improrrogável.
- b) prorrogável por igual período em caso de extrema necessidade.
- c) prorrogável por quantos outros tantos períodos de 30 (trinta) dias forem necessários, mediante decisão judicial fundamentada.
- d) podendo, contudo, desde o início, ser decretada por período superior, desde que mediante decisão judicial fundamentada.

e) automaticamente prorrogável por igual período se não houver revogação da determinação judicial que determinou o primeiro período.

4. (VUNESP – MP/SP – 2015)

A Lei nº 8.072/90 (crimes hediondos)

a) não permite a interposição de apelação antes do recolhimento do condenado à prisão, em razão do disposto no seu artigo 2º, § 1º (a pena será cumprida em regime inicial fechado).

b) estabelece o prazo de 30 (trinta) dias (podendo ser prorrogado por mais 30 dias) da prisão temporária decretada nas investigações pela prática de crime hediondo.

c) define no seu artigo 1º os crimes considerados hediondos, todos previstos no Código Penal, sem prejuízo, contudo, de outros delitos considerados hediondos pela Legislação Penal Especial.

d) prevê progressão de regime para os condenados pela prática de crime hediondo após o cumprimento de 1/6 da pena se o apenado for primário e 2/5 se for reincidente.

e) traz no rol do seu art. 1º o crime de roubo impróprio (art. 157, § 1º, CP), o roubo circunstanciado (art. 157, § 2º, I, II, III, IV e V, CP) e o roubo qualificado pelo resultado (art. 157, § 3º, CP).

5. (CESPE – PC/GO – 2017 - Adaptada)

A respeito de crimes hediondos, assinale a opção correta.

a) Embora tortura, tráfico de drogas e terrorismo não sejam crimes hediondos, também são insuscetíveis de fiança, anistia, graça e indulto.

b) Para que se considere o crime de homicídio hediondo, ele deve ser qualificado.

c) Considera-se hediondo o homicídio praticado em ação típica de grupo de extermínio ou em ação de milícia privada.

d) O crime de roubo qualificado é tratado pela lei como hediondo.

6. (CESPE – PC/MA – 2018)

Conforme a legislação pertinente, considera-se crime hediondo

a) o favorecimento da exploração sexual de pessoas adultas.

b) o estupro de vulnerável tentado.

c) a lesão corporal dolosa de natureza grave.

d) o sequestro.

e) a extorsão simples.

7. (CESPE – PGM Boa Vista/RR – 2019)

José, de sessenta e nove anos de idade, fiscal de vigilância sanitária municipal, viúvo e único responsável pelos cuidados de seu filho, de onze anos de idade, foi denunciado à polícia por comerciantes que alegavam que o referido fiscal lhes solicitava dinheiro para que não fossem por ele autuados por infração à legislação sanitária.

Durante investigação conduzida por autoridade policial em razão dessa denúncia, foi deferida judicialmente interceptação da comunicação telefônica de José.

Nesse ato, evidenciou-se, em uma gravação, que José havia solicitado certa quantia em dinheiro a um comerciante, Pedro, para não interditar seu estabelecimento comercial, e que José havia combinado encontrar-se com Pedro para realizarem essa transação financeira. Na interceptação, foram captadas, ainda, conversas em que José e outros quatro fiscais não identificados discutiam a forma de solicitar dinheiro a comerciantes, em troca de não autuá-los, e a repartição do dinheiro que seria obtido com isso.

No dia combinado, Pedro encontrou-se com José, e, pouco antes de entregar-lhe o dinheiro que carregava consigo, policiais que haviam instalado escuta ambiental na sala do fiscal mediante autorização judicial prévia deram voz de prisão em flagrante a José, conduzindo-o, em seguida, à presença da autoridade policial.

Em revista pessoal, foi constatado que José portava três cigarros de maconha. Questionado, o fiscal afirmou ter comprado os cigarros de um estrangeiro que trazia os entorpecentes de seu país para o Brasil e os revendia perto da residência de José. A autoridade policial deu andamento aos procedimentos, redigiu o relatório final do inquérito policial e o encaminhou à autoridade competente.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item subsequente.

A autoridade policial não poderá arbitrar fiança para a soltura de José, pois o crime de corrupção passiva é equiparado a crime hediondo.

8. (CESPE – EBSERH – 2018)

Julgue o item seguinte, relativos aos tipos penais dispostos no Código Penal e nas leis penais extravagantes.

O ordenamento jurídico nacional adotou o critério legal para a tipificação dos crimes hediondos, sendo vedado ao juiz, em caso concreto, fixar a hediondez de um delito ou excluí-la em razão de sua gravidade ou forma de execução.

9. (CESPE – Polícia Federal – 2018)

Em cada item que se segue, é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada com relação a crime de tortura, crime hediondo, crime previdenciário e crime contra o idoso.

Paula, proprietária de uma casa de prostituição, induziu e passou a explorar sexualmente duas garotas de quinze anos de idade. Nessa situação, o crime praticado por Paula é hediondo e, por isso, insuscetível de anistia, graça e indulto.

10. (CESPE – DPU – 2015)

Gerson, com vinte e um anos de idade, e Gilson, com dezesseis anos de idade, foram presos em flagrante pela prática de crime. Após regular tramitação de processo nos juízos competentes, Gerson foi condenado pela prática de extorsão mediante sequestro e Gilson, por cometimento de infração análoga a esse crime.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o próximo item.

Conforme entendimento dos tribunais superiores, tendo sido condenado pela prática de crime hediondo, Gerson deverá ser submetido ao exame criminológico para ter direito à progressão de regime.

11. (CESPE – TJ/CE – 2014 - Adaptada)

Acerca de crimes hediondos, julgue o item seguinte à luz da Lei n.º 8.072/1990 bem como da jurisprudência e da doutrina.

Os crimes de extorsão mediante sequestro e sequestro são equiparados ao hediondo.

12. (CESPE – TJ/CE – 2014 - Adaptada)

Acerca de crimes hediondos, julgue o item seguinte à luz da Lei n.º 8.072/1990 bem como da jurisprudência e da doutrina.

É permitida a progressão de regime em crimes hediondos, sendo necessário, para isso, que o juízo da execução avalie se o condenado preenche os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, ainda, a realização de exame criminológico.

13. (CESPE – Câmara dos Deputados – 2014)

Julgue o próximo item, referente às penas e aos crimes de abuso de autoridade e de tráfico ilícito de entorpecentes.

O delito de associação para o tráfico é considerado crime hediondo na legislação penal brasileira.

14. (CESPE – PM/CE – 2014)

À luz das Leis n.º 10.826/2003 (que institui o Estatuto do Desarmamento), n.º 8.072/1990 (que trata de crimes hediondos) e n.º 7.716/1989 (que versa sobre crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor), julgue o item seguinte.

O crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais é considerado crime hediondo.

15. (CESPE – TJ/SE – 2018)

Julgue o item subsequente, acerca de crime e aplicação de penas.

Considere que um indivíduo tenha sido condenado por crime hediondo. Nesse caso, para que possa requerer progressão de regime de pena, esse indivíduo deve cumprir dois quintos da pena que lhe foi imputada, se for primário, e três quintos dessa pena, se for reincidente.

16. (IADES – PM/DF – 2018)

São considerados hediondos os seguintes crimes, consumados ou tentados:

- a) homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, homicídio qualificado e lesão corporal de natureza gravíssima.
- b) estupro, estupro de vulnerável e latrocínio.
- c) homicídio simples ou qualificado e ocultação de cadáver.
- d) epidemia com resultado morte, cárcere privado e bigamia.
- e) latrocínio, calúnia, difamação e injúria.

17. (FCC – DPE/AM – 2018)

À luz do que dispõe o direito brasileiro sobre os crimes hediondos,

- a) somente recebem essa classificação os crimes consumados em razão do princípio da reserva legal.
- b) é obrigatória a fixação de regime inicial fechado para o cumprimento da pena.
- c) todas as modalidades de tráfico de drogas são equiparadas a crime hediondo, o que não ocorre no crime de associação para o tráfico.
- d) sua prática autoriza a majoração da pena-base acima do mínimo legal.
- e) existe vedação legal expressa à concessão dos institutos da graça e do indulto.

18. (FCC – IAPEN/AP – 2018)

São considerados crimes hediondos

- a) estupro e epidemia com resultado morte.
- b) sequestro e cárcere privado.
- c) roubo e estupro de vulnerável.
- d) extorsão qualificada pela morte e ameaça.
- e) homicídio simples e corrupção ativa.

19. (FCC – DPE/RS – 2013)

O agente que for acusado da prática de crime de extorsão mediante sequestro em sua forma qualificada estará impedido de obter, durante o processo ou após a condenação transitada em julgado,

- a) cumprimento de pena sob regime progressivo.
- b) fiança e liberdade provisória.
- c) apenas liberdade provisória.
- d) anistia, graça e indulto.
- e) livramento condicional.

20. (FCC – TRF5 – 2012)

São crimes hediondos próprios, assim definidos pela Lei no 8.072/1990, dentre outros,

- a) estupro de vulnerável, epidemia com resultado morte e adulteração de produto destinado a fim terapêutico.
- b) extorsão mediante sequestro, desastre ferroviário e incêndio, desde que seguidos de morte.
- c) terrorismo, estupro, atentado violento ao pudor e racismo.
- d) homicídio, latrocínio, extorsão mediante sequestro e tráfico ilícito de drogas.
- e) atentado contra meio de transporte aéreo, concussão e homicídio qualificado.

21. (FCC – TRF2 – 2012)

É considerado hediondo, dentre outros, o crime de

- a) falsificação de documento público.
- b) roubo.
- c) latrocínio.
- d) corrupção ativa.
- e) concussão.

22. (FGV – OAB/XXVI – 2018)

Matheus, José e Pedro, irmãos, foram condenados pela prática dos crimes de homicídio simples contra inimigo, roubo majorado pelo concurso de agentes e estupro simples, respectivamente. Após cumprirem parte das penas privativas de liberdade aplicadas, a mãe dos condenados procura o advogado da família para esclarecimentos sobre a possibilidade de serem beneficiados por decreto de indulto.

Com base apenas nas informações narradas, o advogado deverá esclarecer que, em tese,

- a) Matheus e José poderão ser beneficiados, pois os crimes praticados por eles não são classificados como hediondos, diferentemente do que ocorre com o crime imputado a Pedro.
- b) apenas José poderá ser beneficiado, pois os crimes praticados por Matheus e Pedro são classificados como hediondos.
- c) Matheus, José e Pedro poderão ser beneficiados, pois, apesar de hediondos os delitos praticados pelos três, o indulto poderá ser concedido em respeito ao princípio da individualização da pena.
- d) Matheus, José e Pedro poderão ser beneficiados, tendo em visto que nenhum dos delitos praticados é classificado como hediondo.

23. (FGV – TJ/RO – 2015)

Leonardo foi condenado pela prática de um crime de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo. No momento da execução da pena, o juiz verificou que Leonardo já ostentava em sua Folha de Antecedentes Criminais condenações pela prática de um crime de homicídio simples contra seu primo, ocorrido em razão de uma discussão familiar no ano de 2013; de um crime de estupro simples realizado no ano de 2012; e pela prática, no ano de 2011, do crime de extorsão qualificada pela morte. De acordo com a Lei nº 8.072/90, são considerados hediondos os seguintes crimes praticados por Leonardo:

- a) roubo majorado pelo emprego de arma de fogo e extorsão qualificada pela morte;
- b) homicídio simples, estupro simples e extorsão qualificada pela morte;
- c) estupro simples e extorsão qualificada pela morte;
- d) homicídio simples e extorsão qualificada pela morte;
- e) homicídio simples e estupro simples.

24. (FGV – TJ/PI – 2015)

Constituem crimes hediondos, **EXCETO**:

- a) homicídio em atividade típica de grupo de extermínio praticada por um agente só;
- b) epidemia com resultado morte;
- c) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- d) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal;
- e) lesão corporal seguida de morte, quando praticada contra integrante do sistema prisional.

Gabarito

1. D
2. C
3. B
4. B
5. A
6. B
7. E
8. E
9. C

10. E
11. E
12. E
13. E
14. C
15. C
16. B
17. E
18. A

19. D
20. A
21. C
22. A
23. C
24. D

Resumo direcionado

 **Crime hediondo** é aquele que, em função de sua gravidade e ofensividade, causa **repugnância** e **afronta** os valores da sociedade.

Critérios de Definição dos Crimes Hediondos



CRITÉRIO LEGAL

Crime hediondo é aquele que a **lei define como tal**. É a lei que vai classificá-lo como hediondo, pouco importando a sua gravidade efetiva, o que impede que juízes determinem ou afastem a hediondez do crime. Assim, teremos um rol taxativo de crimes hediondos.

É O CRITÉRIO ADOTADO PELO BRASIL!



CRITÉRIO JUDICIAL

Ao apurar o caso concreto, é o **juiz** que decidirá se o crime é ou não hediondo, seja pela natureza do crime, seja pelas consequências graves etc.



CRITÉRIO MISTO

A **lei** apresenta um rol exemplificativo dos crimes hediondos, permitindo que o **juiz**, ao analisar o caso concreto, encontre outras hipóteses.

Rol de Crimes Hediondos e Equiparados

Rol dos Crimes Hediondos	Homicídio	(a) por grupo de extermínio (b) qualificado
	Lesão corporal gravíssima OU seguida de morte	Contra agentes de segurança pública ou parente de até 3º grau + em razão da função
	Latrocínio	
	Extorsão qualificada pela morte	
	Extorsão mediante sequestro e na forma qualificada	
	Estupro	
	Estupro de vulnerável	
	Epidemia com resultado morte	
	Falsificação de medicamentos etc.	
	Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável	
	Genocídio	
	Porte ou posse ilegal de arma de fogo de uso restrito	

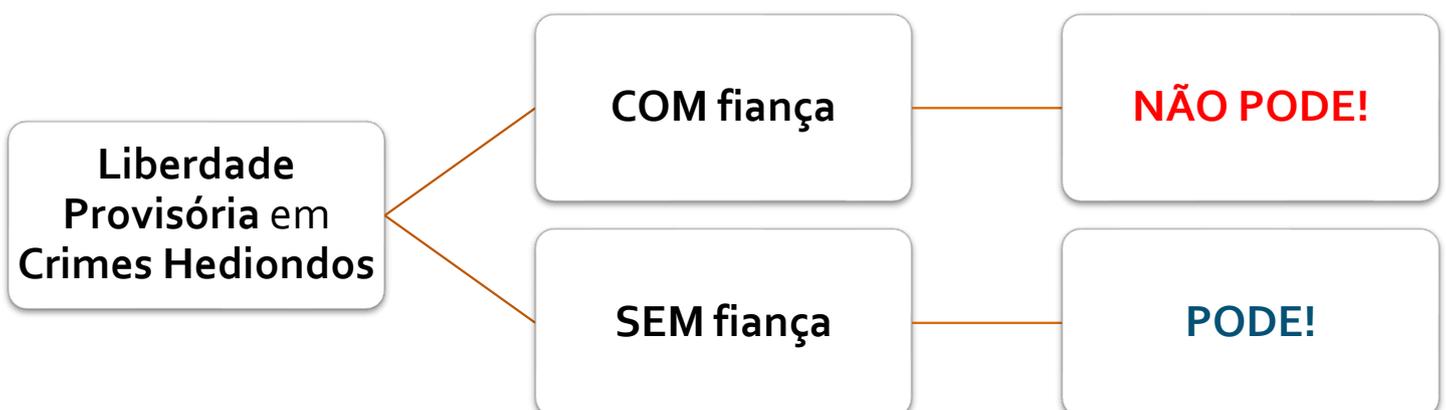
Crimes Equiparados a Hediondos	Tortura
	Tráfico de Drogas
	Terrorismo

Regras Próprias dos Crimes Hediondos e Equiparados (3T)

Vedação de Anistia, Graça, Indulto



Vedação de Fiança



Regime Inicial de Cumprimento da Pena Privativa de Liberdade

- 👉 O STF declarou **inconstitucional** o regime inicial fechado obrigatório, por entender que viola o princípio da individualização da pena, devendo o juiz analisar o caso concreto e fundamentar sua decisão!



O regime inicial nas condenações por crimes hediondos ou equiparados **não será obrigatoriamente o fechado**, podendo ser **também o regime semiaberto ou aberto**, desde que estejam presentes os requisitos do Código Penal.

Regras Para Progressão de Regime



✘ Para fins de progressão de regime, a reincidência não precisa ser específica em crimes hediondos!

Prisão Temporária



Lei nº 8.072/1990 na íntegra

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#), consumados ou tentados:

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos [arts. 142 e 144 da Constituição Federal](#), integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

II - latrocínio (art. 157, § 3º, **in fine**);

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º);

V - estupro (art. 213, **caput** e §§ 1º e 2º);

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, **caput** e §§ 1º, 2º, 3º e 4º); [\(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009\)](#)

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º). [\(Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994\)](#)

VII-A – (VETADO) [\(Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998\)](#)

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, **caput** e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela [Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998](#)). [\(Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998\)](#)

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, **caput**, e §§ 1º e 2º). [\(Incluído pela Lei nº 12.978, de 2014\)](#)

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos [arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956](#), e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no [art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), todos tentados ou consumados. [\(Redação dada pela Lei nº 13.497, de 2017\)](#)

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: [\(Vide Súmula Vinculante\)](#)

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança. [\(Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007\)](#)

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado. [\(Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007\)](#)

§ 2º A progressão de regime, no caso dos condenados pelos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente, observado o disposto nos [§§ 3º e 4º do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 \(Lei de Execução Penal\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.769, de 2018\)](#)

§ 3º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade. [\(Redação dada pela Lei nº 11.464, de 2007\)](#)

§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a [Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989](#), nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. [\(Incluído pela Lei nº 11.464, de 2007\)](#)

Art. 3º A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.

Art. 4º [\(Vetado\)](#).

Art. 5º Ao art. 83 do Código Penal é acrescido o seguinte inciso:

"Art. 83.

.....

[V](#)- cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza."

Art. 6º Os arts. 157, § 3º; 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º; 213; 214; 223, caput e seu parágrafo único; 267, caput e 270; caput, todos do Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157.

[§ 3º](#) Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de cinco a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

.....

[Art. 159.](#)

Pena - reclusão, de oito a quinze anos.

§ 1º

Pena - reclusão, de doze a vinte anos.

§ 2º

Pena - reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos.

§ 3º

Pena - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

.....

[Art. 213.](#)

Pena - reclusão, de seis a dez anos.

[Art. 214.](#)

Pena - reclusão, de seis a dez anos.

.....

[Art. 223.](#)

Pena - reclusão, de oito a doze anos.

Parágrafo único.

Pena - reclusão, de doze a vinte e cinco anos.

.....

[Art. 267.](#)

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

.....

[Art. 270.](#)

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

....."

Art. 7º Ao art. 159 do Código Penal fica acrescido o seguinte parágrafo:

"Art. 159.

.....

[§ 4º](#) Se o crime é cometido por quadrilha ou bando, o co-autor que denunciá-lo à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços."

Art. 8º Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no [art. 288 do Código Penal](#), quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.

Art. 9º As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos [arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, caput](#) e seus [§§ 1º, 2º e 3º, 213, caput](#) e sua combinação com o [art. 223, caput](#) e [parágrafo único, 214](#) e sua combinação com o [art. 223, caput](#) e [parágrafo único](#), todos do [Código Penal](#), são acrescidas de metade, respeitado o limite superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no [art. 224](#) também do Código Penal.

Art. 10. O art. 35 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

["Art. 35."](#)

Parágrafo único. Os prazos procedimentais deste capítulo serão contados em dobro quando se tratar dos crimes previstos nos arts. 12, 13 e 14."

Art. 11. [\(Vetado\)](#).

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

Bernardo Cabral